

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**AVISO****Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial***

Avisam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que a renovação das assinaturas deverá ser feita até ao dia 26 de Dezembro, p. f., a fim de evitar a sua interrupção no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1988 é a seguinte:

| | |
|---------------------|-----------|
| Por ano | \$ 700,00 |
| Por semestre..... | \$ 450,00 |
| Por trimestre | \$ 250,00 |

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署佈告**關於政府公報續訂事宜**

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十六日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九八八年度價目表如下：

| | |
|---------|-------|
| 全年..... | 七百元 |
| 半年..... | 四百五十元 |
| 一季..... | 二百五十元 |

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七 / 八四 / M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八七年十一月二十三日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 149/87/M:**

Concede à Sociedade de Fomento Predial Oséo Acconci & Filhos, Lda., autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo.

Portaria n.º 150/87/M:

Concede à Teledifusão de Macau, E. P., (TDM), autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 108/GM/87, respeitante à concessão de abono para falias ao tesoureiro do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 27/SAAE/87, respeitante à nova constituição da comissão administrativa do fundo permanente do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico.

Despacho interpretativo n.º 28/SAAE/87, esclarecendo dúvidas de interpretação suscitadas nos Despachos n.ºs 1 a 6/SAAE/87.

Despacho n.º 39/SAOPH/87, que louva o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 40/SAOPH/87, respeitante à concessão de um terreno, sito junto da Estrada Marginal da Ilha Verde.

Despacho n.º 41/SAOPH/87, respeitante à revisão do contrato de alteração da finalidade de um terreno, sito na Ilha da Taipa.

Despacho n.º 42/SAOPH/87, respeitante à alteração da redacção do contrato de troca do domínio útil de um terreno.

Despacho n.º 43/SAOPH/87, que subdelega competências no director, substituto, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de pedido.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 7/87/DCO/DSE, subdelegando competências no chefe do Sector de Registo de Operadores. — Revoga o Despacho n.º 6/87/DCO/DSE, de 28 de Setembro.

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.
Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Declaração.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o uso do uniforme de Inverno.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo. — Lista dos apoios pagos até 30 de Setembro de 1987.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de seis lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a subchefe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado.

Do mesmo Leal Senado, sobre a aprovação da «Postura dos Resíduos Sólidos e de Limpeza da cidade de Macau».

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Obra n.º 158/87/STM — Remodelação da Piscina Municipal».

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 46, com data de 16 de Novembro de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 33/SAAJ/87, sobre a suspensão de projectos, execução de quaisquer obras e aquisição de equipamentos para os 8.º a 11.º andares do «Edifício BCM».

Despacho n.º 34/SAAJ/87, sobre a suspensão da execução dos despachos que autorizaram o recrutamento de pessoal no exterior.

目 錄

澳門政府

第一四九/八七/M號訓令：

核准夏剛志父子建築發展有限公司安裝及使用一
海上流動服務無線電通訊網

第一五〇/八七/M號訓令：

核准澳門廣播電視公司安裝及使用一地面流動服
務無線電通訊網

澳門政府辦公室

第一〇八/GM/八七號批示 關於批給體育總署
司庫之短收多支補償

第二七/SAAE/八七號批示 關於教育法暨教
育輔助中心常設基金行政委員會之新組織

第三九/SAOPH/八七號批示 嘉獎澳門地球
物理暨氣象台台長

第四〇/SAOPH/八七號批示 關於座落青洲
河邊馬路附近一幅地段之批給事宜

第四一/SAOPH/八七號批示 關於修正座落
氹仔一幅地段之合約事宜

第四二/SAOPH/八七號批示 關於修改二交
換地段之合約條文

第四三/SAOPH/八七號批示 轉授若干職權
予澳門地球物理暨氣象台台長

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件
聲明書一件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

申請書綱要一件

財政司

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要一件
聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件
聲明書一件

經濟司

第七/八七/DCE/DSE號批示 轉授若干職
權予操作登記組主任——撤消九月二十八日第六
/八七/DCE/DSE號批示

批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

聲明書一件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要數件

聲明書一件

澳門政府印刷署

聲明書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於穿著冬季制服事宜

教育司佈告 關於招考填補第一職階一等文員

兩缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 截至一九八七年九月三十日財政

資助名單

海事署佈告 關於招考填補第一職等助理海上

機械操作員六缺准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補第一職等助理海上

機械操作員數缺考試典試委員會之組織

消防隊佈告 關於考升副區長考試事宜

海島市政廳佈告 關於招考填補第一職階二等測量

員一缺唯一應考人考試成績表

澳門社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等

技術員三缺考試事宜

澳門社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等

技術助理員五缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補熟練工人職程第一

職階推土機械員一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補熟練工人職程第一

職階輕重型車輛機械員四缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於核准「澳門市固體廢料和清

潔規章」事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦「一五八/八

七/S T M I I市政泳池修葺工程」事宜

郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術

督導員兩缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等文員

一缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年十一月十六日第四六號

政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**澳門政府辦公室**

第三三/S A A J / 八七號批示 關於中止澳門

商業銀行大廈八字及十一字樓之計劃及進行任

何工程與購置設備

第三四/S A A J / 八七號批示 關於中止執行

核准在外地招募人員之各項批示

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAUPortaria n.º 149/87/M
de 23 de Novembro

Tendo a Sociedade de Fomento Predial Oséo Acconci & Filhos, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Fomento Predial Oséo Acconci & Filhos, Lda., sita na Rua do Padre João Climaco, n.ºs 19-21, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 150/87/M

de 23 de Novembro

Tendo a Teledifusão de Macau, E. P., (TDM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Teledifusão de Macau, E. P., (TDM), sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radio-

comunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 108/GM/87

Considerando que o movimento mensal de tesouraria do Instituto dos Desportos de Macau, se situa muito acima do limite prescrito no Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, para atribuição de abono para falhas; e em sequência de proposta apresentada pelo seu presidente; ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças; autorizo, nas condições previstas no referido Decreto-Lei n.º 69/84/M, a concessão de abono para falhas ao funcionário designado pelo presidente do IDM para exercer funções de tesoureiro do mesmo Instituto.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1987. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

Despacho n.º 27/SAAE/87

Tornando-se necessário alterar a constituição da comissão administrativa do fundo permanente a que se refere o Despacho n.º 35/SAEFT/87, de 25 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho do corrente ano;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A Comissão Administrativa do fundo permanente do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico passa a ser constituída pelo professor do ensino preparatório e secundário, António Augusto Martins da Silva Andrade, pela licenciada Anabela da Silva Oliveira, e pelo segundo-oficial, interino, Alcina Viseu Pinheiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões.*

Despacho Interpretativo n.º 28/SAAE/87

Tendo surgido dúvidas de interpretação ao estabelecido nos pontos 1.9 dos Despachos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6/SAAE/87, publicados no *Boletim Oficial*, de 24 de Agosto de 1987, esclarece-se:

A subdelegação da competência mencionada nos n.ºs 1.9 dos citados despachos refere-se à designação dos júris que, nos termos legais, se devam constituir, tendo em vista a realização de concursos destinados ao preenchimento dos lugares do quadro e bem assim à autorização para efectuar as nomeações deles decorrentes.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões.*

Despacho n.º 39/SAOPH/87

Por atingir o limite de idade para a prestação de serviço no activo, termina o dr. Dario Xavier de Queiroz a sua comissão como director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

A vasta e rica experiência do dr. Dario Xavier de Queiroz foi posta ao serviço do Território, sem alardes desnecessários, mas com proficiência e profissionalismo, deixando trabalho útil de aplicação prática e imediata na utilização dos dados meteorológicos, nas áreas em que eles são necessários.

Não precisaria o dr. Dario Xavier de Queiroz desta citação para enriquecer o seu currículo, mas a mais elementar justiça obriga a que aqui deixe consignado o público louvor que merece e o meu agradecimento pessoal pela colaboração prestada no pouco tempo em que trabalhámos juntos.

Residência do Governo, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

Despacho n.º 40/SAOPH/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1987, vem Ung Chu Pong requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com

a área de 2 942 m², situado junto da Estrada Marginal da Ilha Verde, (Proc. n.º 52/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 15 de Março de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a «Companhia de Construção Tai Pong Fat», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, Apartamento 601, Edifício Tai Fung, e sempre representada por Ung Chu Pong, requereu a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 775 m², a recuperar ao mar, junto da Estrada Marginal da Ilha Verde, com a finalidade de ali instalar uma fábrica de serração de madeira.

2. Para o efeito, juntou o plano de aproveitamento, planta cadastral e um esboço do plano de obras com indicação do valor do investimento mínimo a efectuar.

3. Sobre o estudo prévio pronunciou-se a DSOPT em sentido favorável.

Igualmente a DSE considerou nada haver a objectar, o mesmo acontecendo com os Serviços de Marinha, sugerindo estes, no entanto, que no contrato de concessão figurasse a proibição de ocupar, como depósito de madeira mergulhada, área superior à concedida.

4. Da posse dos aludidos pareceres, os SPECE procederam ao cálculo do prémio a cobrar pelo Território e estabeleceram as demais condições a que deveria obedecer a concessão, concluindo-se com a assinatura de termo do compromisso em 13 de Abril de 1987.

5. De acordo com a informação n.º 104/87, de 15 de Abril, dos SPECE, o acordo foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social exarou despacho no mesmo sentido e determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

6. O processo foi analisado na Comissão de Terras que sobre o pedido emitiu parecer favorável com algumas alterações à minuta de contrato.

7. Verificou-se, posteriormente, que a Companhia requerente — Companhia de Construção Tai Pong Fat — não possuía qualquer documento comprovativo da qualidade de pessoa jurídica.

8. Efectivamente em informação, por escrito, da Conservatória do Registo Comercial e Automóvel, verifica-se que, sob o n.º 1 782, se encontra registado o comerciante em nome individual, Ung Chu Pong, e o nome do seu estabelecimento «Companhia de Construção de Investimento e Fomento Predial Tai Pong Fat», sito na morada indicada no requerimento inicial.

9. Ung Chu Pong, notificado do facto e pretendendo não inviabilizar o projecto, vem requerer, em 4 de Agosto de 1987, que a concessão seja feita a seu favor.

10. Foi adaptada a minuta de contrato ao novo requerente que assinou termo de compromisso, em 9 de Setembro de 1987.

11. O empreendimento proposto é de interesse para o Território, cabendo ao requerente aterrar o local onde se vai plantar a unidade industrial em apreço.

12. Os factos anteriormente articulados foram objecto de informação n.º 293/87, de 2 de Setembro, dos SPECE, tendo merecido parecer concordante do director, substituto, daqueles Serviços, seguido de despacho de sentido idêntico do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

13. Apreciado o processo em sessão de 2 de Outubro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser deferido o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes na minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno acima identificado, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a área de 2 942m² etros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/147-A/86, da DSCC, com as letras A e B.

2. Após o cumprimento da obrigação estabelecida no número um, alínea b), da cláusula sexta, a parcela assinalada com a letra B na planta referida no número anterior, reverterá ao Território.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, térreo.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade industrial (fábrica da serração de madeiras) a explorar directamente pelo segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 2,00 (duas) patacas por metro quadrado

do terreno concedido, no montante global de \$ 5 884,00 (cinco mil, oitocentas e oitenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 16 650,00 (dezassex mil, seiscentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria de um piso:

2 775 m² × \$ 6,00/m² \$ 16 650,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Construção do aterro onde se localizará a unidade industrial, com obrigatoriedade de obtenção de todos e quaisquer materiais necessários fora do Território;

b) A construção do arruamento assinalado com a letra B na planta anexa, com o n.º DTC/01/147-A/86.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida no n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 686 540,00 (seiscentas e oitenta e seis mil, quinhentas e quarenta) patacas que será pago da seguinte forma:

a) \$ 186 540,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentas e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 175 069,00 (cento e setenta e cinco mil e sessenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma cau-

ção no valor de \$ 5 884,00 (cinco mil, oitocentas e oitenta e quatro) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, e ainda durante o período de 10 anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sétima;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação da cláusula décima;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

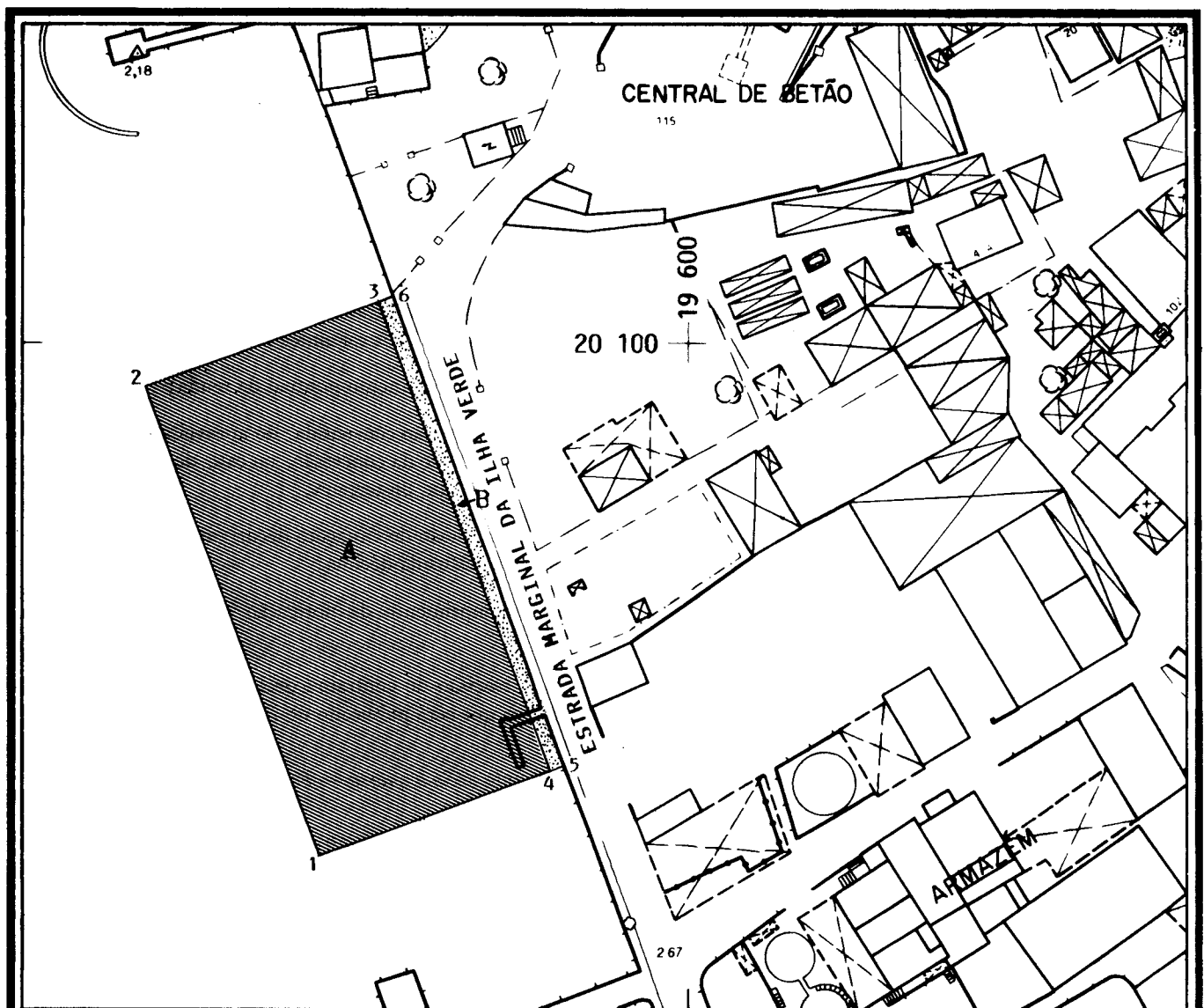
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA MARGINAL DA ILHA VERDE

- Parcela A

Terreno sito no aterro da Est. Marginal da Ilha Verde.

Confrontações:

NE - Parcela B;
SE, SW e NW - Mar.

Parcela B

Terreno sito no aterro da Est. Marginal da Ilha Verde.

Confrontações:

NE - Estrada Marginal da Ilha Verde;
SE e NW - Mar;
SW - Parcela A.

▨ **ÁREA A = 2 775 m²**

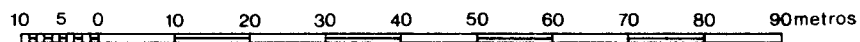
▤ **ÁREA B = 167 m²**

| | M | P |
|---|----------|----------|
| 1 | 19 544.6 | 20 022.5 |
| 2 | 19 518.8 | 20 093.3 |
| 3 | 19 553.5 | 20 106.0 |
| 4 | 19 579.3 | 20 035.6 |
| 5 | 19 581.4 | 20 036.4 |
| 6 | 19 555.6 | 20 106.8 |

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical. NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 41/SAOPH/87

Em requerimento dirigido aos SPECE, de 1 de Agosto de 1987, a «Empresa Hoteleira de Macau, Limitada», requereu a revisão do contrato de alteração de finalidade do terreno, com a área de 6 666 m², sito na Ilha da Taipa, por alteração do n.º 2 da cláusula sétima da escritura de contrato, outorgada em 8 de Maio de 1987, (Proc. n.º 114/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 242/85, de S. Ex.^a o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985, foi autorizada a alteração de finalidade do terreno com a área de 6 666 m², sito na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Governador Marques Esparteiro, passando o mesmo a ser destinado, nos termos da cláusula terceira da minuta de contrato autorizado, à construção de um empreendimento comercial e habitacional, constituído por três edifícios, sendo dois com cinco pisos e um com seis pisos, com as seguintes áreas de utilização:

- Habitação 7 200 m²;
- Comércio 8 700 m²;
- Estacionamento, a céu aberto, para cerca de 80 lugares.

2. Posteriormente, é publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987, o Despacho n.º 11/SAES/87, que veio autorizar a alteração da referida cláusula terceira, alterando as áreas para 8 103 m² (habitação) e 8 236 m² (comércio) e, em consequência, foi também alterada a cláusula quarta, fixando novos valores da renda.

3. Foi, nos termos do Despacho n.º 242/85, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11/SAES/87, que, em 8 de Maio do ano corrente, foi outorgada a respectiva escritura de alteração de finalidade, feita a favor da «Empresa Hoteleira de Macau, Lda.».

4. Nos termos do n.º 1 da cláusula sétima da referida escritura de contrato, a segunda outorgante ficou obrigada a pagar um prémio do contrato, no montante de \$ 1 259 527,70 patacas, montante este convertido (conforme o n.º 2 da mesma cláusula) na dação em pagamento de sete apartamentos do tipo T2, com todos os acabamentos, livres de quaisquer ónus ou encargos, sendo quatro localizados no Bloco I, prédio III, 2.º andar e 3.º andar do mesmo prédio. A entrega dos apartamentos será feita no prazo de 2 anos contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorizou o contrato.

5. Por carta datada de 29 de Junho de 1987, dirigida aos SPECE, e subscrita por Robert Chiu, na qualidade de sócio-gerente da Empresa concessionária, informa que, aquando do pedido de alteração das áreas de construção autorizadas pelo Despacho n.º 11/SAES/87, não lhes ocorreu comunicar ter havido alteração no projecto, determinada por prospecção de mercado levada a cabo pela Empresa e aprovada nos termos constantes do ofício, n.º 6 631/3 974/DURL, de 5 de Junho.

6. Assim, constatando o lapso, que se traduz na impossibilidade de cumprir o n.º 2 da cláusula sétima do contrato, entretanto, celebrado com a Administração, a Empresa concessionária solicitou o ajustamento do prémio através da entrega de maior número de apartamentos que perfaçam a mesma área total de construção constante no prémio estabelecido no contrato.

7. Na sequência desta carta, os SPECE convocaram a concessionária para uma reunião, na qual esta se propôs entregar à Administração dez apartamentos do tipo TO, localizados cinco no 2.º andar e cinco no 3.º andar do prédio III e, ainda, um apartamento do tipo T1 designado por «Da» do 3.º andar do prédio II, perfazendo uma área útil total de 442,78 m², superior à área do prémio estabelecido anteriormente que era de 437,06 m².

8. Conforme a parte final do ponto 4 da informação n.º 298/87, de 4 de Setembro, dos SPECE, estes Serviços foram de parecer que a proposta apresentada é equilibrada e o Território não sai prejudicado com a troca. Por esta razão, solicitaram à Empresa que formalizasse, por escrito, a proposta referida no ponto anterior, o que foi cumprido conforme carta datada de 29 de Julho de 1987.

9. Nesta conformidade, os SPECE elaboraram uma nova redacção para o n.º 2 da cláusula sétima da escritura de contrato, outorgada em 8 de Maio de 1987, cujos termos constam do ponto 5 da informação citada.

10. Proposto à consideração superior o acordado, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na referida informação determinou a remessa do processo à Comissão de Terras.

11. Reunida em sessão de 22 de Outubro de 1987, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizada a alteração requerida, devendo, em consequência, ser alterado o n.º 2 da cláusula sétima, respeitante ao montante do prémio prestado pela dação em pagamento dos referidos apartamentos, do contrato de alteração de finalidade.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de alteração supra identificado, devendo, em conformidade, proceder-se, nos termos seguintes, à alteração do n.º 2 da cláusula sétima do contrato de alteração de finalidade, outorgado por escritura pública de 8 de Maio do ano corrente:

Cláusula sétima

Um

Dois — Aquele montante do prémio será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de:

— Dez apartamentos do tipo TO (cinco no 2.º andar e cinco no 3.º andar do prédio III);

— Um apartamento T1, designado por «Da», no 3.º andar do prédio II.

Três

Quatro
Cinco
Seis

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 42/SAOPH/87

Respeitante à alteração da redacção do número dois da cláusula segunda da escritura de contrato de troca do domínio útil de um terreno, com a área de 341,20 m², sito na Rua de Silva Mendes, por um outro do Território, com a área de 527 m², sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, outorgada em 3 de Outubro de 1986, (Proc. n.º 13-A/80, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 3 de Outubro de 1986, foi celebrada entre a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu e o Território a escritura de contrato de troca do domínio útil de um terreno, com a área de 341,20 m², sito na Rua de Silva Mendes, por um outro do Território, com a área de 527 m², sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

2. O n.º 2 da cláusula segunda da escritura de contrato referida, tem a seguinte redacção:

«*Dois* — O terreno com a área de quinhentos e vinte sete metros quadrados, ora concedido e incluído, algures, dentro dos limites tramados da planta anexa com a referência DTC barra zero um barra cento e cinco barra oitenta e cinco, . . . »

3. Aquando da apreciação do processo na Comissão de Terras, colocou-se a questão da exacta localização e identificação do terreno referido no citado número dois, uma vez que tal localização e identificação não vinha definida na informação e minuta de contrato dos SPECE, que propunha a troca, nem na planta do SCC que a acompanhava.

Mas, em face do parecer do vogal-representante do SCC, presente na sessão, de não ser possível ao Serviço que dirige, com os dados disponíveis, precisar as confrontações do terreno

em causa (cfr. Acta n.º 12/86), a Comissão de Terras deliberou, então, que o referido número dois ficasse com a redacção citada.

4. Presentemente, na posse de novos dados, os SCC elaboraram uma nova planta (planta DTC/01/105-B/85), na qual se encontra demarcada a parcela de terreno em causa, dada em troca pelo Território, e se indicam as respectivas confrontações.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Outubro de 1987, tendo em conta o acima exposto, foi de parecer poder ser autorizada a Direcção dos Serviços de Finanças, por simples despacho, a alterar a redacção do número dois da cláusula segunda da escritura de contrato referida em epígrafe.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo a alteração da redacção do número dois da cláusula segunda da escritura de contrato outorgada em 3 de Outubro de 1986, nos termos em que se seguem:

Cláusula segunda

«.....»

«*Dois* — O terreno com a área 527 m², ora concedido, encontra-se assinalado com a letra B na planta identificada por DTC/01/105-B/85, destina-se a ser anexada ao terreno do segundo outorgante identificado no número anterior, devendo a nova área global do terreno — 4 050 m² — ser objecto de rectificação à descrição número 13 705 a fls. 191 verso do Livro B-36, e tem as seguintes confrontações:

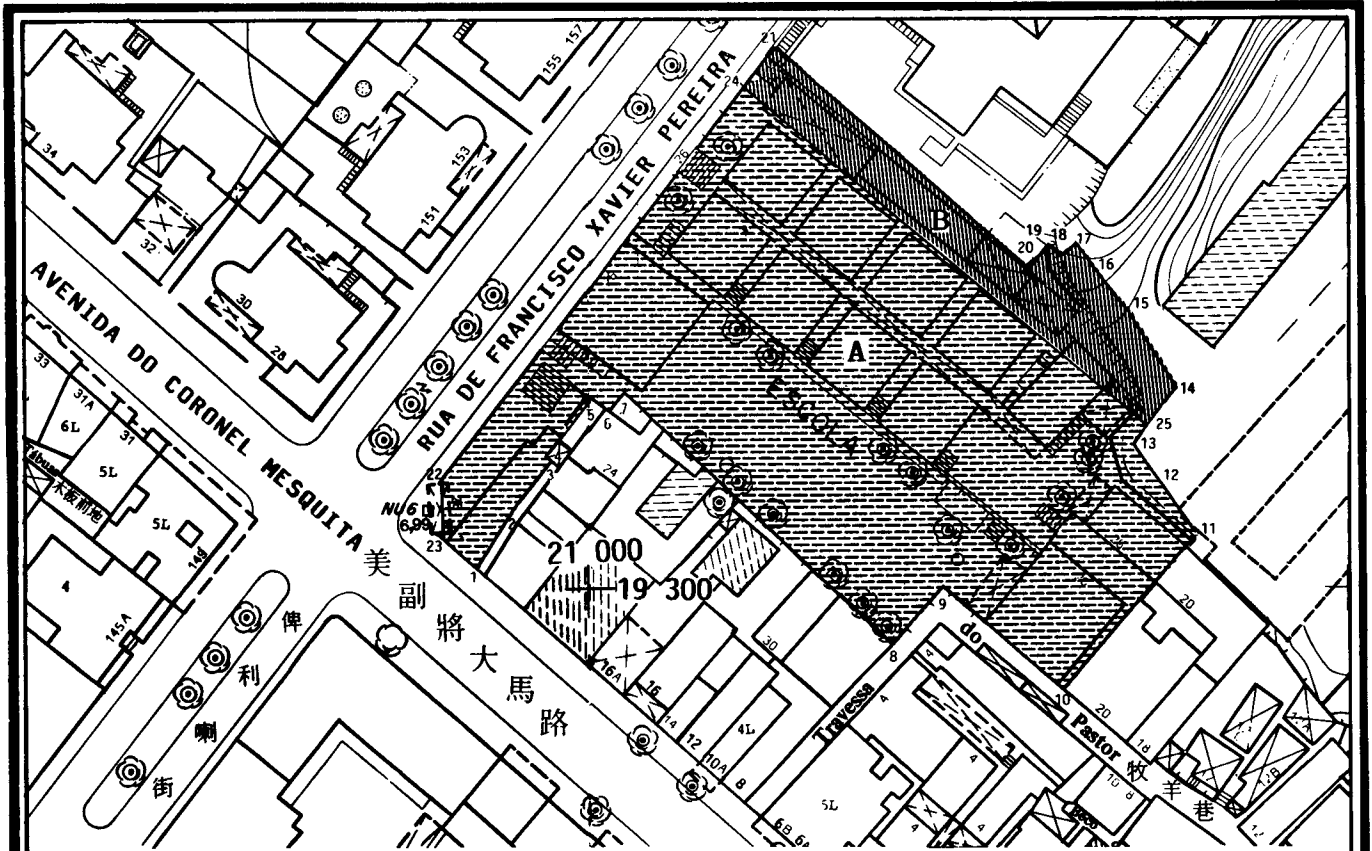
NE — Asilo da Rua de Francisco Xavier Pereira e terreno do Território;

SE — Terreno do Território;

SW — Parcela A da referida planta;

NW — Rua Francisco de Xavier Pereira e um asilo sito na mesma rua.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA

- Confrontações:

- Parcela A (Nº13705, B-36)
- NE - Parcela B e terreno designado por parcela "C" (Nº21459, B-50);
- SE - Nº24 da Av. Coronel Mesquita (Nº10268, B-27); Nº22 da Travessa do Pastor (Nº9382, B-26); a mesma Travessa; uma viela com entrada na Av. Coronel Mesquita e terreno designado por parcela "C" (Nº21459, B-50);
- SW - Nº30 da Travessa do Pastor; a mesma Travessa; Nºs3 e 5 da Rua das Amas (Nº10533, B-28 e Nº8672, B-25(B)); a mesma Rua; Nº16A da Av. Coronel Mesquita (Nº14459, B-39) e o Nº24 da mesma Avenida (Nº10268, B-27);
- NW - Rua Francisco Xavier Pereira.
- Parcela B
- Area doada não descrita
- NE - Asilo da Rua Francisco Xavier Pereira e Terreno do Território;
- SE - Terreno do Território;
- SW - Parcela A;
- NW - Rua Francisco Xavier Pereira e um Asilo sito na mesma Rua.



ÁREA A = 3 533 m²



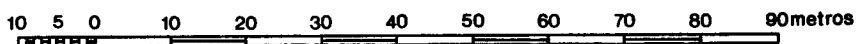
ÁREA B = 527 m²

| | M | P |
|----|----------|----------|
| 1 | 20 985.4 | 19 302.8 |
| 2 | 20 990.3 | 19 310.5 |
| 3 | 20 995.3 | 19 316.9 |
| 4 | 20 994.6 | 19 317.5 |
| 5 | 20 999.9 | 19 324.7 |
| 6 | 21 002.1 | 19 323.4 |
| 7 | 21 004.3 | 19 325.9 |
| 8 | 21 039.7 | 19 293.1 |
| 9 | 21 046.7 | 19 300.0 |
| 10 | 21 062.3 | 19 286.5 |
| 11 | 21 080.2 | 19 307.2 |
| 12 | 21 075.6 | 19 313.5 |
| 13 | 21 071.7 | 19 319.4 |
| 14 | 21 077.5 | 19 326.9 |
| 15 | 21 071.3 | 19 336.9 |
| 16 | 21 066.7 | 19 342.1 |
| 17 | 21 064.1 | 19 345.7 |
| 18 | 21 062.2 | 19 344.3 |
| 19 | 21 061.2 | 19 345.2 |
| 20 | 21 057.7 | 19 342.4 |
| 21 | 21 024.7 | 19 371.6 |
| 22 | 20 980.2 | 19 314.2 |
| 23 | 20 980.4 | 19 307.4 |
| 24 | 21 020.4 | 19 366.0 |
| 25 | 21 073.5 | 19 321.7 |

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 43/SAOPH/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director, substituto, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocções de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.12. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.13. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar despesas com obras e bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, relativo aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, até ao montante de \$ 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a com-

petência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director dos Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

António do Espírito Santo e Elizabete Bou Lan Chan, terceiros-oficiais, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete do Governo de Macau — transitados, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1987.

Cheang Siu Chün, servente, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar do Gabinete do Governo de Macau — transitado, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1987.

Por despacho de 12 de Novembro de 1987:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe de secção do quadro de direcção e chefia do Gabinete do Governo de Macau — autorizada, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a gozar em 1988 a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Pedro Salgado*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Abril de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

José Manuel dos Prazeres Martins — contratado além do quadro, por dois anos, a partir de 25 de Setembro de 1987, como técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 22 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

João Mário Eusébio Mascarenhas — contratado além do quadro, por dois anos, a partir de 24 de Setembro de 1987, como técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 13 de Agosto de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Novembro do mesmo ano:

Ângela Santos Campos — contratada além do quadro, por um período de dois anos, renováveis, para exercer funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do disposto nos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 27 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, técnica de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto na alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, com efeitos a partir de 24 de Novembro do corrente ano.

Licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo, técnico de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto na alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, com efeitos a partir de 24 de Novembro do corrente ano.

Licenciada Fernanda Vintém Rodrigues, técnica de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados

com o disposto na alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, com efeitos a partir de 24 de Novembro do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Baptista Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

António Valentim da Silva Nogueira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em regime de interinidade, para desempenhar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Siu Hon Kün, letrado principal desta Direcção de Serviços:

«Concedidos noventa dias para continuação de tratamento».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho — contratado além do quadro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: exercer funções no Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, em actividades ligadas à informática: preparação de material de apoio aos diversos estabelecimentos de ensino;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é contado a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Agosto de 1988;

3.ª Ao segundo outorgante é atribuída a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 3.º escalão, remunerada pelo índice 275 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª O segundo outorgante fica sujeito ao regime de direitos e deveres de funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 2 de Outubro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Ricardo Severino Salomão Lopes — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 29 de Novembro de 1987, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, sendo-lhe atribuído o direito a habitação e viagem de volta a Portugal no fim do contrato.

Licenciado João de Deus Rodrigues Pires — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1988, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, bem como o aditamento de cláusula com o direito à viagem de volta a Portugal.

Por despacho de 12 de Outubro de 1987, do director dos Serviços, substituto, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Joaquim Cascales Soro Painho, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professor em comissão de serviço, neste território, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

António Augusto Martins da Silva Andrade — nomeado director do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, por substituição, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, a partir de 31 de Outubro de 1987.

Por despacho de 13 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Chang Soi Kei, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo ano de 1988, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao carpinteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação, Lei Meng:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde, de 2 de Outubro, considerando-o incapaz para o serviço. N.ºs 89, 21 e 3 da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, Maria Otilia da Silva Domingues:

«Deve ser marcada consulta em endocrinologia, com vista à realização de cintigrafia da tiróide, nos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Pedro João Queiroga, filho do chefe da Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Novembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º

do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como técnica de saúde de 1.ª classe, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos, com início a partir de 22 de Outubro de 1987.

Por despacho de 18 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Mendes Ferreira Simões — contratada além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com os artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, remunerada pelo índice 215 da tabela de vencimentos, com início a partir de 27 de Outubro de 1987.

Por despachos de 23 de Outubro, do signatário, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1987:

Lam Vai Lin, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Cheong Vai Lin, aliás Teresa Cheong, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Fu Chin Han, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Lam Lai Va, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Pong Pui Man, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Lau Kuan Vai, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Ho Wut Hán, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Ieong Sai Hou, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Lei Pou Heng, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Leong Wai Fun, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Van Vun Hán, aliás Petronila Van, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Chung Mei I, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Loretta Leung Siu Fong, enfermeira, do grau I, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 13 de Novembro de 1987.

Por despachos do signatário, de 12 de Novembro de 1987:

Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção, agente sanitária de 1.ª classe da carreira de agente sanitária da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos

termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Julho de 1988, por conveniência de serviço.

Fernando Maria de Assunção, agente sanitária de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Julho de 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 13 de Novembro de 1987:

Agostinho Francisco de Assis, enfermeiro-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América e Austrália, no ano de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Wong Sio Leng, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Estados Unidos da América, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 16 de Novembro de 1987:

Por ter sido detectado lapso administrativo, é dado sem efeito o despacho de 17 de Agosto de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1987, respeitante à concessão de licença especial a Maria Carmelita de Oliveira Simões, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços.

Por ter sido detectado lapso administrativo, é dado sem efeito o despacho de 24 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987, respeitante à concessão de licença especial a Joana Maria de Almeida da Silva, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços.

Por despacho do signatário, de 17 de Novembro de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada:

a) A suspensão temporária, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Hó Pak Tim — médico — registo n.º 124;

b) A actividade no Território por parte do seguinte profissional, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lei Kueng Kuong — farmacêutico — registo n.º 13.

Por despachos do signatário, de 18 de Novembro de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade, no Território, por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lui Kin Man — médico — registo n.º 632;

Ng Chong — médico — registo n.º 633;

Ip Long Ha — médico — registo n.º 634;

Cheang Sio Meng, aliás Cheang Kin Meng — ajudante técnico de farmácia — registo n.º 3;

Chu Iok Meng — ajudante técnico de farmácia — registo n.º 4;

Kok Weng Man — enfermeira — registo n.º 985;

Fong Chi Kin — enfermeira — registo n.º 986;

Kwok Veng Iü — enfermeira n.º 987;

Leung Shuk King — enfermeira — registo n.º 988.

Mário Morais Alves, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Henrique Augusto dos Santos Castilho, agente sanitário principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Maria Fátima Baptista Leong, enfermeira, do grau I, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 26 de Outubro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva:

«Pode retomar o serviço e fazer a viagem de regresso, sendo de justificar por doença as faltas dadas até à data de apresentação ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante

ao terceiro-oficial destes Serviços, Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva:

«Confirma-se o parecer emitido pela Junta do Ministério das Finanças, reunida em 26 de Outubro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ilda Heissein Fragoço Madeira, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços:

«Apta. São concedidos trinta dias de dispensa de trabalho nocturno».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 2 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante à dr.ª Maria Helena Ramos de Oliveira, assistente hospitalar de anesthesiologia destes Serviços:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, uma vez que a condição de saúde não permite a viagem de regresso a Macau».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Jorge Manuel Machado Meneses, licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico principal, do 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 6 de Outubro de 1987, pelo período de dois anos.

Por despacho de 14 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Virgílio José dos Santos Maltez, licenciado em Economia pela Universidade de Évora — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico de 1.ª

classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 14 de Outubro de 1987, pelo período de dois anos.

Por despacho de 30 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Luís Carlos Tiago de Carvalho — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1987.

Por despacho do signatário, de 17 de Novembro de 1987:

Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1, em Macau, representada por Leong Keng Seng, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno por arrendamento e com dispensa de hasta pública correspondente à parcela de terreno com a área de 1 070 m², situada na zona de aterros do Porto Exterior, ZAPE, designada por lote 11-b, quarteirão 11.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é para construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Capítulo | Orgânica | | Classificação | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência a autorização |
|----------|----------|-----------|----------------|----------------------------|--|-----------------------|---------------|--|
| | Divisão | Funcional | Económica | Alín. | | | | |
| 03 | | | | | <i>Serviço de Administração e Função Pública</i> | | | «Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Novembro de 1987». |
| | | 1-01-3 | 01-01-02-02 | | Prémio de antiguidade | \$ 8 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 01-01-05-01 | | Salários | \$ 70 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 01-01-04-01 | | Salários | \$ 2 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 01-01-06-00 | | Duplicação de vencimentos | \$ 30 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 01-06-02-00 | | Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos | \$ 16 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 02-01-04-00 | | Material de educação, cultura e recreio | \$ 20 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 02-01-07-00 | | Equipamento de secretaria | \$ 120 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 02-03-05-03 | | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 80 000,00 | | |
| | | 1-01-3 | 05-02-04-00 | | Viaturas | 600,00 | \$ 120 600,00 | |
| | | 1-01-3 | 02-03-07-00 | | Publicidade e propaganda | | \$ 100 000,00 | |
| | | 1-01-3 | 02-03-08-00 | | Trabalhos especiais diversos | | \$ 16 000,00 | |
| | | 1-01-3 | 02-03-09-00-02 | | Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional | | \$ | |
| 06 | | | | | <i>Serviços de Saúde</i> | | | |
| | | 4-01-0 | 01-01-10-00 | | Subsídio de férias | \$ 110 000,00 | | |
| 16 | | | | | <i>Cadeia Central</i> | | | |
| | | 1-02-2 | 01-01-04-01 | | Salários | \$ 8 000,00 | | |
| | | 1-02-2 | 02-02-02-00 | | Combustíveis e lubrificantes | \$ 8 000,00 | | |
| | | 1-02-2 | 02-03-02-02 | | Outros encargos das instalações | \$ 80 000,00 | | |
| | | 1-02-2 | 01-02-06-00 | | Subsídio de residência | \$ | \$ 8 000,00 | |
| | | 1-02-2 | 02-03-01-00 | | Conservação e aproveitamento de bens | \$ | \$ 88 000,00 | |
| | | | | <i>A transportar</i> | \$ 442 600,00 | \$ 442 600,00 | | |

| Capítulo | Orgânica | Classificação | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|----------|----------|---------------|--------------------------------|---|-----------------------|---------------|---|
| | | Funcional | Económica | | | | |
| | Divisão | | Código | | | | |
| 20 | | | | <i>Transporte</i> | \$ 442 600,00 | \$ 442 600,00 | «Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Novembro de 1987». |
| | | | | <i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> | | | |
| | | | | Remunerações | \$ 700 000,00 | | |
| | | | | Ajudas de custo de embarque | \$ 30 000,00 | | |
| | | | | Ajudas de custo diárias | \$ 30 000,00 | | |
| | | | | Material de educação, cultura e recreio | \$ 20 000,00 | | |
| | | | | Outros bens duradouros | \$ 15 000,00 | | |
| | | | | Semoventes | \$ 30 000,00 | | |
| | | | | Transportes e comunicações | \$ 100 000,00 | | |
| | | | | Publicidade e propaganda | \$ 25 000,00 | | |
| | | | | Outros encargos das instalações | \$ 30 000,00 | | |
| | | | | Outros bens não duradouros | \$ 10 000,00 | | |
| | | | | Salários | \$ 410 000,00 | | |
| | | | | Subsídio de férias | \$ 400 000,00 | | |
| | | | | Horas extraordinárias | \$ 40 000,00 | | |
| | | | Senhas de presença | \$ 30 000,00 | | | |
| | | | Matérias-primas e subsidiárias | \$ 10 000,00 | | | |
| | | | Locação de bens | \$ 100 000,00 | | | |
| 32 | | | | <i>Directoria da Policia Judiciária</i> | | | |
| | | | | Material de aquartelamento e alojamento | \$ 7 000,00 | | |
| | | | | Material de educação, cultura e recreio | \$ 10 000,00 | | |
| | | | | Equipamento de secretaria | \$ 16 000,00 | | |
| | | | | Outros bens duradouros | \$ 13 000,00 | | |
| | | | | Material fabril, oficial e de laboratório | \$ 46 000,00 | | |
| | | | | | \$ 147 000,00 | \$ 147 000,00 | |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 do corrente mês:

Leong Veng Chai, guarda prisional, do 4.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — autorizada a alteração da data e local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 4 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 do mesmo mês, para Junho de 1988, na França e Inglaterra.

Cadeia Central, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Gomes da Silva, escriturário, eventual, da Conservatória do Registo Predial — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Aurora Urica Gracias a terceiro-ajudante.

Mariana Fátima de Azevedo, escriturária, eventual, da Conservatória do Registo Predial — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernanda Pinto da Silva a terceiro-ajudante.

João Rodrigues, escriturário, eventual, da Conservatória do Registo Predial — nomeado, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Manuel Afonso de Jesus a terceiro-ajudante.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de No-

vembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Novembro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, notário do Segundo Cartório Notarial de Macau, reassumiu as funções de notário do mesmo Cartório, em 16 do corrente mês, após o gozo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 9 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro do corrente ano, respeitante à autorização da prestação de serviço, neste Gabinete, em regime de contrato além do quadro, da dr.ª Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, foi visado pelo Tribunal Administrativo, em 17 de Novembro de 1987. (É devido o emolumento de \$ 40,00 patacas).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 27 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Domingos Augusto de Sousa, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Janeiro de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao chefe de departamento dos Serviços de Identificação de Macau, José Filinto de Meneses Vale:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir de 9 de Novembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 7/87/DCO/DSE**

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 11/87/DIR, de 16 de Setembro, da subdirectora da Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial*, de 21 de Setembro:

1. Subdelego no chefe do Sector de Registo de Operadores as seguintes competências:

a) Competências para a aceitação de inscrição de operadores de comércio externo, nos termos da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, e para a renovação destas inscrições;

b) Competência para a assinatura de cartões de operadores de comércio externo;

c) Competência para a assinatura da correspondência destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte das atribuições do sector.

2. Revogo o meu Despacho n.º 6/87/DCO/DSE, de 28 de Setembro.

(Homologado por despacho da subdirectora dos Serviços de Economia, de 9 de Novembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Outubro de 1987. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

João Manuel de Meneses de Almeida Pereira dos Santos — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1987, o seu contrato além do quadro para exercer as funções de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, para que fora contratado por despacho de 19 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1987.

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, técnica de 1.ª classe, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterada a categoria para técnico principal, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, mantendo a comissão de serviço actual.

Por despachos de 23 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Dinis dos Remédios César, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 27 de Outubro de 1987, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 27 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

João Manuel de Meneses de Almeida Pereira dos Santos, técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transita, a partir de 2 de Julho de 1987, para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos do director dos Serviços de Economia, de 5 de Novembro de 1987:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 11 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1989, como chefe do Departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei, e ao abrigo do despacho conjunto, de 20 de Janeiro de 1987 e do Despacho n.º 4/SAEC/87, de 19 de Março.

Por despacho de 28 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Pedro das Neves Baptista Tou, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga resultante da passagem de Virgílio Luís de Almeida da Silva para situação de licença ilimitada. (O

emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Novembro de 1987:

Licenciada Maria Teresa Jorge de Passos Portugal, técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Manuel Pinto Marques, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

José Eugénio Nascimento de Sousa, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Francisco Xavier Paulo, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços de Economia, de 6 de Novembro de 1987:

Joel Paulo Choi Anok, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de Sector de Fiscalização da mesma Direcção, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida, a partir de 6 de Novembro de 1987.

Guilherme Augusto Freire Garcia, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de Sector de Contencioso da mesma Direcção, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de

6 de Outubro, e ainda não provida, a partir de 6 de Novembro de 1987.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 16 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Economia, substituto:

Luís Braga, chefe de brigada da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, no período de 16 a 29 de Novembro de 1987, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, durante a ausência de Joel Paulo Choi Anok, por motivo de férias. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Augusto dos Santos, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Fernanda Emília Dias Azedo, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Consideram-se justificadas as faltas, desde 29 de Outubro de 1987 até 18 de Novembro de 1987, por motivo de doença».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, Emanuel Jorge Marques dos Santos, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro civil Joaquim José Pereira de Sousa Tomé — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 6 de Outubro de 1987, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de

Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto José Augusto Fernandes Chamusco — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Outubro de 1987, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 14 de Agosto e de 23 de Setembro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Miguel Avillez Ogando dos Santos, engenheiro — renovado o contrato além do quadro, de 24 de Setembro de 1987 a 31 de Janeiro de 1988, para desempenhar funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 7 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, engenheiro técnico — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 29 de Outubro de 1987, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, 17.º, n.º 4, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a) e b), 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções de assistente técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 20 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, engenheiro técnico — cessada a comissão de serviço no cargo de assistente técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, a partir da data do início das novas funções como assistente

técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da mesma Direcção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António F. N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano: Maria de Fátima do Amaral, primeiro-oficial, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Deolinda Celeste da Rosa, segundo-oficial, 2.º escalão — progride para o 3.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Jerónimo Xequê do Rosário, terceiro-oficial, 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, a partir de 30 de Dezembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Subdirector, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha do licenciado José Mendes Martins, técnico de 2.ª classe, contratado destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Novembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Novembro de 1987: Laurinda Maria de Oliveira Simões, segundo-oficial, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a

licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto do próximo ano civil, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do corrente ano:

Manuel Assis da Silva, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, inspector-adjunto da mesma Inspeção, ao abrigo do n.º 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, por impedimento do titular do lugar, Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso.

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, inspector-adjunto da mesma Inspeção, ao abrigo do n.º 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, por impedimento do titular do lugar, Alfredo José Ferreira Andrade.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Novembro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Novembro de 1987:

Chan Weng San, guarda n.º 181 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Novembro de 1987:

Aos agentes, abaixo indicados, desta Polícia — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 109 740, Fok Son Keng — mês de Janeiro de 1988 — Austrália;

Guarda-ajudante n.º 109 780, Virgínia Teresa de Oliveira da Costa Dias — mês de Julho de 1988 — Austrália.

Por despacho de 18 de Novembro de 1987:

Bernardo Osório, guarda n.º 289 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Janeiro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 198/87

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde, de 5 de Novembro de 1987, considerando-o incapaz para o serviço, n.ºs 71 e 89, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

Declaração n.º 199/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário n.º 101 631, Félix Wan:

«Apresentou-se a esta Junta».

Guarda n.º 327 831, Chung Kam Chung:

«Deve voltar a esta Junta, acompanhado de atestado emitido pelo médico ortopedista, que o tem seguido no Hospital Central Conde de S. Januário».

Declaração n.º 201/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Novembro de 1987».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

José Martins Bruno, guarda de 1.ª classe, do 2.º escalão, n.º 08 761, da Polícia Marítima e Fiscal — transita, a partir de 13 de Novembro de 1987, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 23 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

António Francisco Campos, chefe, do 1.º escalão, n.º 03 731, da Polícia Marítima e Fiscal — transita, a partir de 4 de Novembro de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 3.º escalão para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 13 821 — Natalino José Alves;

Guarda n.º 16 821 — Vong Vai Ip.

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 2.º escalão para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1987, nos termos da Portaria

n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 32 821 — Leong Fu Wai;
Guarda n.º 33 821 — Ip Wan Fai;
Guarda n.º 34 821 — Law Meng Chio;
Guarda n.º 35 821 — Fung Ian Kun;
Guarda n.º 36 821 — Vong Kai Meng;
Guarda n.º 37 821 — Lai Chan Kei;
Guarda n.º 38 821 — Francisco Xavier Choi;
Guarda n.º 39 821 — Ma Sio Tim;
Guarda n.º 40 821 — Lok Seak Keong;
Guarda n.º 41 821 — Wong Chi Hón;
Guarda n.º 42 821 — Ng Hang Chai;
Guarda n.º 43 821 — Lei Hin Ian;
Guarda n.º 44 821 — Im Fu Un;
Guarda n.º 45 821 — Shum Kwok Pun.

Pedro Garcia, guarda de 1.ª classe, do 2.º escalão, n.º 07 761, da Polícia Marítima e Fiscal — transita, a partir de 23 de Outubro de 1987, do 2.º escalão para o 3.º escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Os guardas de 1.ª classe, mecânicos, da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 2.º escalão para o 3.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 05 745 — Lai Seng;
Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745 — Kuock Vai Chou;
Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 04 685 — Leong Fu.

Por despacho de 5 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 2.º escalão para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 16 661 — Kong Va Kuan;
Guarda n.º 17 661 — Lau Chi Iok;
Guarda n.º 18 661 — Wu Io Chin;
Guarda n.º 08 711 — Chan Im Heng;
Guarda n.º 19 661 — Vu Sai Pi;
Guarda n.º 24 731 — Hoi Man Peng;
Guarda n.º 25 731 — Lai Kuok Wa;
Guarda n.º 26 731 — Chou Iok Heng;
Guarda n.º 27 731 — Chong Wan Fui;
Guarda n.º 28 731 — Chan Kam Iat;
Guarda n.º 29 731 — Chü Wai Kuong;
Guarda fem. n.º 07 650 — Chiu Mei Lin;
Guarda fem. n.º 09 650 — Cheong Yau Yee Mei;
Guarda fem. n.º 10 650 — Lei Soi Peng Baptista;
Guarda n.º 10 741 — Lai Kuok Cheng;
Guarda n.º 11 741 — Chan In Lam;
Guarda n.º 31 731 — Wu Si Keong;
Guarda n.º 32 731 — Chio On Chao;

Guarda n.º 33 731 — Ngán Min Sang;
 Guarda n.º 34 731 — Lee Wee Min;
 Guarda n.º 12 741 — Lam Soi Vo;
 Guarda n.º 14 761 — Wong Pak Seng;
 Guarda n.º 15 761 — Lai Peng Kun.

Por despacho de 16 de Novembro de 1987:

Tong Weng Kun, guarda n.º 13 801, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 04 661, Bartolomeu Maria da Silva:

«Apto».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Novembro de 1987:

Mok Hung, bombeiro-ajudante n.º 403 651, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 3 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 do mesmo mês e ano, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 12 de Novembro de 1987:

Lei Vun Hei, subchefe n.º 407 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — no

meado, nos termos dos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, e 16.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector-coordenador da mesma Directoria, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e mantidas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, mas ainda não provida. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 6 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Deolinda de Jesus Lourenço, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de nomeação provisória — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do corrente ano:

Chiu Heng Cheong, servente, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 3, do artigo 18.º do De-

creto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 3 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Leong Ch'un, cozinheiro, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 3, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 27 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Novembro de 1987, foi autorizada a alteração de cláusula contratual relativa ao índice de vencimento constante dos contratos além do quadro, celebrados com as educadoras de infância, Maria Teresa da Silva Faria de Noronha, Maria Teresa Ferreira de Mesquita, Maria João Correia Malho, Ana Maria Azevedo Ramos e Maria Manuela Freitas Nunes Serras Carvalho Rodrigues, que passarão a vencer, respectivamente, pelos índices 380, 320 e 310, as restantes, correspondentes às categorias de educadora de infância de 4.ª, 2.ª e 1.ª fase, que actualmente exercem, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1987.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 18 de Novembro de 1987:

José Maria Sarrazolla Possollo de Souza, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 5 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Ilda do Rosário Carvalho, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 5 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Servi-

ços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, terceiro-oficial de exploração postal, 2.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 5 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Manuel António Sales Pereira, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de José Maria Sarrazolla Possollo de Souza a segundo-oficial de exploração postal.

Teresa de Sousa, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Ilda do Rosário Carvalho a segundo-oficial de exploração postal.

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo a segundo-oficial de exploração postal.

Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em quarto lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Ana Maria Santos do Rosário, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em quinto lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Carlos Alberto da Luz, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Maria Luísa do Rego dos Santos, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em sétimo lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadros e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Anabela Góis Osório de Lemos, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em oitavo lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Fátima Josefina da Cruz Vong, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidata classificada em nono lugar no respectivo concurso — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, a terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Iong Mei Iok, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Ma-

cau, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, dos Correios e Telecomunicações de Portugal, empresa pública, licenciado em Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e após despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações, de 4 de Novembro de 1987, autorizando a renovação da sua requisição, é renovada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 23 de Setembro de 1987, a partir de 24 de Dezembro de 1987 e por período igual ao inicial, a comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, cargo este para que fora nomeado por despacho de 9 de Novembro de 1984 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 24 do mesmo mês e ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Declaração

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 27 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Novembro do mesmo ano, respeitante a João Carlos Louro de Perestrelo Rosendo, filho de Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau:

«Deve ser marcada consulta para o dr. Eric Carter, por não haver condições a nível oficial dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Julho de 1987:

Maria José Carvalhal Peixoto Pena da Costa, primeiro-oficial do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, a exercer funções no Território, desde 1 de Outubro de 1985, em regime de assalariado eventual, tendo-lhe sido dada por finda a situação de licença sem vencimento nos quadros da

República, foi requisitada para exercer funções de primeiro-oficial, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Por despachos de 23 de Setembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Choi Long Hou, servente de limpeza, assalariada eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Tou Siu Hong, servente, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 4 de Agosto de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Teresa Lam de Sousa, viúva de Felisberto Gustavo Bordalo de Sousa, que foi guarda de 2.ª classe da P.S.P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 13 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Sou Wun Tai, viúva de Lam Vá, aliás Lam Vá Chai, que foi guarda auxiliar de 1.ª classe do Leal Senado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 2 de Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 30, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 2 de Junho de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida de \$ 3 384,90 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 80,90 e as restantes de \$ 56,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Hoi Peng, viúva de Ng Man Yin, que foi jardineiro do Leal Senado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 28 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 30, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 28 de Maio de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 3 892,00 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 116,00 e as restantes de \$ 64,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Chak Chai, servente de limpeza, assalariada eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro

de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

1. Que Chiu Loi, bombeiro-ajudante, 2.º escalão, n.º 408 621, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

1. Que Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira, técnica de saúde principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 4 de Fevereiro de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 235 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado

com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral do Território, são, respectivamente, de 342/1000 e 658/1000, a que correspondem 7 anos, 10 meses, 28 dias, e 15 anos, 2 meses e 25 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 7 de Outubro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

1. Que João Evangelista Wong Nou, compositor monotipista, 5.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Setembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Ho Tai Hou, servente de limpeza, assalariada eventual, da Câmara Municipal das Ilhas, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1987, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 55 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Ho Kun Mui, viúva de Leong Va Veng, que foi motorista de ligeiros da Câmara Municipal das Ilhas, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 29 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 30, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 29 de Maio de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 800,00 em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 33,00 e as restantes de \$ 13,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano: Ernesto Carlos Basto da Silva, licenciado em Educação Física — transita de presidente do extinto Conselho dos Desportos para presidente do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1987, desde quando vem exercendo estas funções por determinação do artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 25.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Jorge Ferreira Teixeira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, interinamente, para o cargo de segundo-oficial, do 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provida.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 10 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na

mesma data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos de Macau, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 11 e 12 de Novembro de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1987. — O Presidente, substituto, *José Luís Esteves*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que S. Ex.ª o Encarregado do Governo, por despacho de 17 de Novembro de 1987, determinou que o uso de uniforme de Inverno, para o pessoal que a ele seja obrigado por lei, tem início no próximo dia 26.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Novembro de 1987. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

Cristina Helena de Sousa;
Lina Claudina de Almeida;
Marina Osório Pacheco.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 10 de Dezembro de 1987, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na Direcção dos Serviços de Educação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, técnico principal — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Fundo de Turismo de Macau

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos até 30 de Setembro de 1987:

| | |
|--|---------------|
| Missão de S. Francisco Xavier | \$ 4 500,00 |
| Macau Special Olympics | \$ 50 000,00 |
| Academia de Música S. Pio X | \$ 10 000,00 |
| Jazz Club de Macau | \$ 50 000,00 |
| Comissão instaladora s/factores de risco para doenças cardiovasculares | \$ 50 000,00 |
| Associação de Patinagem de Macau | \$ 20 000,00 |
| Associação de Motociclismo de Macau | \$ 8 000,00 |
| Associação de Hóquei de Macau | \$ 12 500,00 |
| Comparticipação nas despesas de organização, em Macau da X Assembleia de Delegados da Associação de Comandos | \$ 105 000,00 |

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Outubro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de seis lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau e de outros que se vierem a dar no período da sua validade, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986:

Candidatos admitidos:

Lei Iok Kao;
Paulo José da Silva;
Vong Chi Man.

Candidatos excluídos: a)

Chan Kuai San;
Chan Pan Pui;
Chan Siu Kun;
Chan Tát Sang;
Chan Wa Long;
Chiu Weng Lam;
Choi Pak Kuai, ou Aguije Pang Jorge;
Fong Wai Kong;
Fong Wai Man;
Ho Chi Keong;
Ho Hong;
Ho Kin Fong;
Kan Hon Meng;
Lam Fok Keong;

Lao Kuok Meng;
Lao Kuong On;
Lei Io Kóng;
Lei Yun Leong;
Lei Wá Ch'an;
Leong Kam Meng;
Leong Kim Chao;
Lo Kuong Nam;
Pang Io Meng;
Pun Tac Hon;
Rogério Vong Lemos;
Tong Kam Hou;
Ung Wa San;
Vong Tek Veng, aliás Vong Neng;
Wat Sio Keong;
Wu Chio Tong.

a) Por não terem apresentado o certificado comprovativo de que possuem a escolaridade obrigatória ou equivalente.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 7 de Dezembro, pelas 9,00 horas, na Doca D. Carlos I, Departamento de Apoio Técnico, com a duração de quatro horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Novembro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 17 de Novembro de 1987, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, Jaime Martins Montalvão e Silva, oficial-adjunto.

VOGAIS: Capitão-tenente EMQ, Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, adjunto do chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade; e

Primeiro-sargento MQ, Francisco Leandro Botelho, encarregado da Oficina de Máquinas e Electricidade.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Teresa de Assunção escriturária-dactilógrafa.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Anúncio**

Autorizado por despacho de 12 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, e de harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se acha aberto concurso de promoção a subchefe, entre os bombeiros-ajudantes e bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 35.º do citado regulamento, considerando o Despacho n.º 35/87, de 23 de Outubro, do comandante das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, para preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge; e
Chefe n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 402 711, Fernando Corvêlo Júnior.

Os bombeiros-ajudantes e bombeiros que satisfaçam as condições para admissão aos concursos atrás mencionados, deverão apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 30 de Novembro de 1987.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Novembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Lista**

Do único candidato admitido e aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987, para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas:

| <i>Candidato:</i> | <i>Classificação final</i> |
|--------------------------------|----------------------------|
| Cheong I, aliás Cheong U | 8,8 |

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Novembro de 1987).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Novembro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Portaria n.º 100/87/M, de 17 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, suplemento, e por despacho de 14 de Novembro de 1987, da signatária, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1 — Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com 10 dias de prazo de apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2 — Condições de candidatura

2.1 — Candidatos — Podem candidatar-se indivíduos possuidores das seguintes habilitações, relativas a cada uma das três áreas para que é aberto o concurso:

Área 1: Licenciatura em Direito

Área 2: Licenciatura em Engenharia Civil

Área 3: Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas (vertente de Organização e Gestão de Recursos Humanos).

2.2 — Documentação a apresentar

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado de robustez física e saúde mental;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidos no presente aviso;
- Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documentos comprovativos de experiência profissional anterior com menção das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

2.3 — Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da

Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3 — Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisões superiores sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4 — Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Aos indivíduos recrutados em regime de assalariamento eventual será atribuído o índice 325.

5 — Método de selecção e programa

5.1 — Selecção — Será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2 — Programa

A primeira parte das provas, respeitantes às três áreas, será comum a todas elas e versará as seguintes matérias:

- . Lei Orgânica do IASM
- . Estatuto Orgânico de Macau

A segunda parte das provas será específica a cada uma das áreas em causa:

Área 1: (requisito habilitacional: Licenciatura em Direito):

- . Acto administrativo;
- . Regime da função pública:
Estatuto remuneratório e benefícios sociais;
- . Lei de Terras.

Área 2: (requisito habilitacional: Licenciatura em Engenharia Civil):

- . Projectos de obras públicas — Instruções para cálculos de honorários;
- . Regime jurídico para as empreitadas de obras públicas;

Despacho de 10/Agosto/72 — Publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 12 de Agosto de 1972;

Despacho de 5/Junho/79 — Publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Portaria n.º 555/71 — Publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Setembro de 1971.

Área 3: (requisito habilitacional: Licenciatura):

- . Gestão e Administração de Recursos Humanos;
- . Descrição e análise funcional;
- . Recrutamento e selecção de pessoal;

- . Avaliação de desempenho;
- . Formação: Métodos e técnicas de formação;
- . Desenvolvimento organizacional;
- . Manutenção de recursos humanos/enriquecimento e racionalização;
- . Sistemas de controlo de recursos humanos;
- . Banco de dados e sistemas de informação;
- . Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- . Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;
- . Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;
- . Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- . Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimento.

6 — Composição do júri:

PRESIDENTE: Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, do IASM.

VOGAIS: Orlando Carlos Pires Ferreira Botelho, técnico principal da DSOPT; e João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, técnico de 1.ª classe do IASM.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria de Fátima Bento Soares Pereira, técnica principal do IASM; e Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, técnica de 1.ª classe do IASM.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,50)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Portaria n.º 100/87/M, de 17 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, o suplemento, e por despacho de 14 de Novembro de 1987, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1 — Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com 10 dias de prazo de apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2 — Condições da candidatura

2.1 — Candidatos — Podem candidatar-se indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.2 — Documentação a apresentar

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidos no presente aviso;
- e) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

2.3 — Forma de admissão e local

A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3 — Conteúdo funcional

Executa, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação. Pode operar com máquinas, fazendo tratamento da informação e verificação de dados.

4 — Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5 — Método de selecção e programa

5.1 — Selecção — Será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de 3 horas, complementado por uma entrevista.

5.2 — Programa

Conhecimentos de dactilografia;
Lei Orgânica do IASM;
Estatuto Orgânico de Macau;
Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6 — Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente do IASM.

VOGAIS: Maria da Conceição Rodrigues, técnica principal do 2.º escalão; e

Helena da Conceição P. L. de Azevedo Canteiro, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTEs: Ilda Cristóvão Pereira, técnica principal, 1.º escalão; e

João Bento Figueiredo Carvalho Neto, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de mecânico de máquinas de terraplanagem, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987:

Carlos Manuel da Silva Albasini.

Candidatos excluídos: a)

Ng Un Iao;
Un Ká Son;
Mak Tin Hoi;
Ng Kin Vai.

a) Candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987.

A prova prática será realizada em 5 de Dezembro de 1987, pelas 9,00 horas, nos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes. — Os Vogais Efectivos, *Mário Ferreira Sim* e *Manuel Lopes da Costa*, funcionários dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de mecânico de veículos ligeiros e pesados, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987:

Mok Va Hoi;
Tang Keng Heng;
Hung Tak Kei;
Fernando Eduardo Martins;
Fong Keng In;
Vong Peng Kuan.

Candidatos excluídos:

a) De acordo com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 17 de Maio:

Un Ka Son;
Mak Tin Hoi;
Wong Fu Chun;
Wong Fu Loi;
Ho Weng Cheong;
António João Lao.

A prova prática será realizada em 12 de Dezembro de 1987, pelas 9,00 horas, nos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Novembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes. — Os Vogais Efectivos, *Mário Ferreira Sin* e *Manuel Lopes da Costa*, funcionários dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 23 de Outubro de 1987, deliberou, por unanimidade, aprovar a «Postura dos Resíduos Sólidos e de Limpeza da Cidade de Macau», que a seguir se transcreve:

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Novembro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳公佈

羅理路，澳門市政廳行政委員會主席。

茲特公佈市政廳在一九八七年十月廿三日之平常會議議決通過下列之「澳門市固體廢料和清潔規章」：

俾眾周知

一九八七年十一月十八日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

Postura dos Resíduos Sólidos e de Limpeza da Cidade de Macau

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Atribuições)

1. A remoção, transporte, tratamento ou destino final dos resíduos sólidos domésticos, produzidos na cidade de Macau é uma atribuição do Leal Senado.

2. Quando as circunstâncias e condições específicas o aconselharem, poderá o Leal Senado fazer-se substituir, no exercício dessa atribuição referida, por entidades, para os efeitos, autorizadas, caso a caso.

3. Carecerá de prévia autorização do Leal Senado e remoção de resíduos sólidos, contendo elementos recicláveis, devendo as entidades autorizadas assegurar o transporte em condições adequadas e proceder ao depósito dos resíduos rejeitados, na unidade de tratamento ou destino final.

4. A remoção, transporte e destino final dos resíduos sólidos comerciais ou industriais é da responsabilidade dos respectivos produtores, mediante a utilização de meios e processos previamente aprovados pelo Leal Senado, que assegurem o transporte em condições adequadas até à deposição final.

5. A pedido dos interessados, poderá o Leal Senado, eventualmente e tendo disponibilidades para o efeito, assegurar a remoção de resíduos citados no ponto anterior, mediante o aluguer de contentores para o efeito, e pagamento das respectivas taxas de remoção fixadas no artigo 20.º desta postura.

Artigo 2.º

(Deposição, remoção, transporte, tratamento ou destino final dos resíduos sólidos)

Para os efeitos da presente postura consideram-se como:

1) Resíduos sólidos (vulgo lixo):

O conjunto de matérias sólidas de características marcadamente heterogéneas, normalmente rejeitadas pela actividade humana;

2) Deposição:

O conjunto das operações de manuseamento dos resíduos, desde a sua produção até à sua apresentação, em condições de serem despejados nas viaturas dos serviços de limpeza;

3) Remoção:

O conjunto das operações tendentes ao despejo dos recipientes, contendo resíduos, nas viaturas dos serviços de limpeza;

4) Transporte:

O conjunto das acções tendentes a conduzir os resíduos removidos até à estação de tratamento ou ao aterro sanitário;

5) Tratamento:

O conjunto das operações mecânicas, processos biológicos ou processos térmicos capazes de transformar os resíduos sólidos, aproveitando a sua composição ou potencial energéticos;

6) Destino final:

O local onde tecnicamente é possível efectuar o despejo dos resíduos do tratamento, ou dos próprios resíduos na hipótese daquele não existir, de uma forma correcta sob o ponto de vista sanitário.

Artigo 3.º

(Deposição dos resíduos sólidos)

1. A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos produtores.

2. A deposição dos resíduos sólidos será feita em sacos plásticos devidamente fechados.

CAPÍTULO II

Dos tipos de resíduos sólidos

Artigo 4.º

(Categorias de resíduos sólidos)

Para efeito da presente postura, os resíduos sólidos produzidos na cidade de Macau são classificados nas seguintes categorias:

- 1) Resíduos sólidos públicos e domésticos;
- 2) Resíduos sólidos industriais;
- 3) Resíduos sólidos comerciais;
- 4) Resíduos sólidos agro-pecuários;
- 5) Resíduos sólidos especiais.

Artigo 5.º

(Resíduos sólidos públicos e domésticos)

1. São considerados resíduos sólidos públicos todos os desperdícios existentes na via pública ou nos recipientes apropriados nela colocados.

2. São considerados resíduos sólidos domésticos os detritos resultantes dos locais de habitação e produzidos pela actividade humana no seu uso.

Artigo 6.º

(Resíduos sólidos industriais)

São considerados resíduos sólidos industriais todos os detritos provenientes de estabelecimentos industriais hoteleiros ou similares com excepção daqueles que, pelo Leal Senado, sejam considerados perigosos para a saúde pública.

Artigo 7.º

(Resíduos sólidos comerciais)

São considerados resíduos sólidos comerciais os detritos provenientes de estabelecimentos comerciais, de estabelecimentos de utilização colectiva e de meios de transporte colectivo, público ou privado, e que não sejam considerados perigosos para a saúde pública.

Artigo 8.º

(Resíduos sólidos especiais)

São considerados resíduos sólidos especiais os seguintes detritos:

- 1) Restos de demolição, caliças, escombros, terras e similares, resultantes de obras públicas ou particulares;
- 2) Detritos tóxicos ou sanitariamente perigosos, qualquer que seja a sua proveniência;
- 3) Todos e quaisquer objectos que, pela sua natureza, composição, peso ou dimensões não possam ser objecto de remoção normal;
- 4) Outros detritos que vierem a ser expressamente classificados pelo Leal Senado de Macau.

CAPÍTULO III

Das modalidades de remoção dos resíduos sólidos

Artigo 9.º

(Tipos de remoção)

A remoção dos resíduos sólidos domésticos produzidos na cidade de Macau, poderá ser normal ou especial.

Artigo 10.º

(Remoção normal)

1. A remoção normal consistirá no despejo do conteúdo dos contentores herméticos normalizados, colocados junto ao lancil dos passeios em viaturas apropriadas, dentro do horário fixado e junto aos imóveis a que pertencem ou noutros locais determinados pelos serviços municipais competentes.

2. O horário fixado para a colocação dos contentores herméticos, para o efeito de remoção, é das 21,00 horas às 9,00 horas do dia seguinte.

3. Considera-se ainda na remoção normal o despejo em destino final do conteúdo dos contentores compactadores compatíveis com o sistema de remoção respectivo do Leal Senado.

Artigo 11.º

(Áreas de remoção normal «hermética»)

Nas áreas da cidade em que exista a remoção normal, os resíduos sólidos serão obrigatoriamente despejados nos contentores distribuídos pelos serviços municipais, a cada edifício, ficando os utentes, representados pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 12.º, seus fiéis depositários, ou nos contentores de propriedade municipal colocados na via pública, para uso geral da população.

Artigo 12.º

(Contentores herméticos. Responsabilidade)

1. Os contentores herméticos distribuídos só poderão ser mantidos na via pública junto ao lancil dos passeios dentro do horário fixado pelo Leal Senado, para efeito de remoção.

2. São responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo, bem como pela conservação dos contentores herméticos que forem distribuídos:

2.1. Os proprietários ou gerentes de estabelecimentos comerciais ou industriais;

2.2. Os porteiros dos edifícios ou na sua falta, a administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;

2.3. Os utentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

2.4. Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados pelos utentes ou, na sua falta, todos estes.

3. Fora das horas em que é permitida a colocação na via pública, os contentores herméticos deverão ser guardados nas zonas de serviço dos edifícios.

Artigo 13.º

(Remoção especial)

1. Considera-se como remoção especial a que estiver fixada para a recolha dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 8.º

2. A remoção dos resíduos sólidos especiais definidos nas alíneas 1, 2 e 4 do artigo 8.º, será obrigatoriamente efectuada pelos produtores, bem como a sua deposição em recipientes apropriados. Estas operações carecem de prévia aprovação do Leal Senado.

3. O Leal Senado, através dos Serviços competentes, poderá, sempre que tenha disponibilidade, fornecer por aluguer, contentores destinados à deposição de determinadas categorias de resíduos sólidos especiais. Nestas condições, a remoção e transporte será da exclusiva responsabilidade do Leal Senado.

4. Para a remoção de objectos de grandes dimensões definidos na alínea 3 do artigo 8.º, deverão os mesmos ser depositados pelos interessados em locais definidos pelo Leal Senado para o efeito, nos horários ali fixados, e anunciados na imprensa.

5. Até se completar a cobertura de todas as zonas da cidade com os locais referidos no número anterior para a deposição de objectos de grandes dimensões, poderão os mesmos ser colocados junto ao lancil dos passeios das ruas estabelecidas pelo Leal Senado, entre as 20,00 e as 23,00 horas, e de forma a não afectarem a normal circulação pedonal.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, são fixados os seguintes dias de remoção para as ruas estabelecidas pelo Leal Senado e anunciadas na imprensa, nas zonas de limpeza da cidade de Macau:

| | |
|--------------|---------------|
| Zona 1 | Sexta-feira |
| Zona 2 | Quinta-feira |
| Zona 3 | Quarta-feira |
| Zona 4 | Terça-feira |
| Zona 5 | Segunda-feira |
| Zona 6 | Sábado |

7. A pedido de produtores interessados, poderá o Leal Senado eventualmente proceder à remoção fora dos dias e horários estabelecidos para cada zona, mediante o pagamento da

taxa fixada no n.º 2 do artigo 20.º e de acordo com a sua disponibilidade para o efeito.

8. Deverá entender-se que o serviço de remoção de objectos volumosos se destina exclusivamente aos moradores que pretendam libertar-se de móveis, electrodomésticos ou outros utensílios de uso doméstico, não podendo ser interpretado de alguma forma como actividade comercial, industrial ou qualquer outra para o efeito de remoção de mobiliários ou outros artigos de grande volume, fruto da sua actividade, cabendo aos interessados a responsabilidade da sua remoção e transporte a destino final.

CAPÍTULO IV

Do destino final dos resíduos sólidos

Artigo 14.º

(Localização e seu procedimento)

Para o destino final dos resíduos sólidos produzidos na área da cidade de Macau somente poderão ser utilizados os locais, os métodos e os processos aprovados.

CAPÍTULO V

Da instalação de sistema de deposição de resíduos

Artigo 15.º

(Projecto de construção, reconstrução e ampliação de edifícios)

1. Os projectos de construção de edifícios na cidade de Macau, deverão, de futuro, incluir obrigatoriamente sistemas de deposição de resíduos sólidos e quando se justificar, projecto de compactação e incineração nos termos a definir pela entidade licenciadora.

2. Os projectos de reconstrução e ampliação de edifícios serão analisados pelos Serviços responsáveis pela sua aprovação, com vista a definir a aplicabilidade do disposto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 16.º

(Depósitos colectivos)

1. Sempre que a produção de resíduos sólidos seja estimada para um edifício, num volume diário superior a 8 000 (oito mil) litros, o depósito colectivo de resíduos sólidos deverá ser equipado com compactador.

2. Os compactadores previstos no número anterior deverão ser previamente aprovados pelo Leal Senado, devendo ser compatíveis com o equipamento de remoção existente.

3. Com excepção dos assinalados no número seguinte, é facultativa a instalação nos edifícios de tubos verticais, destinados à condução por gravidade dos resíduos sólidos produzidos nos pisos, até aos contentores de armazenamento.

4. É proibida a instalação de tubos de queda nos edifícios hospitalares, em clínicas e em postos médicos ou veterinários,

onde possam permanecer doentes afectados por doenças infecto-contagiosas.

5. Nos hospitais, em clínicas e em postos médicos ou veterinários, onde possam permanecer doentes afectados por doenças infecto-contagiosas, é obrigatória a instalação de equipamento de incineração com capacidade suficiente para a eliminação dos resíduos sólidos produzidos.

Em casos especiais e mediante parecer favorável dos serviços municipais, poderá ser dispensado o cumprimento desta obrigação, desde que garantida a incineração dos resíduos em outro local e nas condições prescritas, sujeita à fiscalização regular.

6. Os sistemas de deposição de resíduos sólidos executados em edifícios públicos ou em serviços governamentais não carecem de licença municipal, devendo, no entanto, os respectivos projectos ser submetidos à apreciação do Leal Senado.

7. Fica proibida a instalação de equipamento de incineração domiciliária de resíduos sólidos, exceptuando os casos contemplados no n.º 5, bem como a instalação de trituradores de resíduos sólidos ligados aos colectores de esgotos.

CAPÍTULO VI

Das sanções pelo não cumprimento das disposições regulamentares

Artigo 17.º

(Transgressões e multas)

1. A remoção privada de resíduos e imundícies domésticas, comerciais e industriais, sem prévia aprovação do Leal Senado, é punível com multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00.

2. A destruição ou a danificação de contentores ou papeleiras, é punível com multa de \$ 500,00 a \$ 1 000,00, sem prejuízo do pagamento da sua substituição ou reparação pelo infractor, dentro do valor fixado no artigo 20.º, n.º 1, desta postura.

3. A manutenção na via pública dos contentores distribuídos para uso particular, fora do horário estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, é punível com multa de \$ 100,00 a \$ 500,00.

4. É punível com multa de \$ 500,00 a \$ 2 500,00 outra utilização dos contentores que não seja a deposição de resíduos sólidos, para o efeito de remoção e transporte a destino final.

5. A remoção ou o transporte de contentores do Leal Senado efectuado por entidades não autorizadas, é punível com multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00.

6. A utilização de outros recipientes para depositar resíduos sólidos, é punível com multa de \$ 100,00 a \$ 300,00 e inutilização dos recipientes utilizados.

7. A colocação ou lançamento na via pública de quaisquer resíduos fora dos contentores, ou outros recipientes destinados a esse fim, é punível com multa de \$ 200,00 a \$ 1 000,00.

8. Deixar os contentores sem a tampa devidamente colocada, é punível com multa de \$ 50,00 a \$ 100,00.

9. Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos contentores, é punível com multa de \$ 100,00 a \$ 500,00.

10. Lançar nos contentores pedras, terras, entulhos, ramos, troncos de árvores, garrafas de gás e produtos perigosos ou tóxicos, é punível com multa de \$ 1 000,00 a \$ 5 000,00.

11. Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza, é punível com multa de \$ 200,00 a \$ 1 000,00.

12. A deposição dos resíduos sólidos que não seja feita em sacos plásticos devidamente fechados, será punida com multa de \$ 100,00.

13. A transferência de resíduos sólidos de contentores que lhe tenham sido distribuídos para contentores de outrem, é punível com multa de \$ 500,00 a \$ 1 000,00.

14. Abandonar na via pública, em contravenção ao disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 13.º, móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens e quaisquer outros objectos que, pelas suas dimensões, não possam ser depositos nos contentores, é punível com multa de \$ 200,00 a \$ 1 000,00 e do pagamento da taxa de remoção fixada no artigo 20.º, n.º 2.

15. A contravenção ao n.º 8 do artigo 13.º, é punível com multa de \$ 500,00 a \$ 3 000,00 e o pagamento da taxa de remoção fixada no artigo 20.º, n.º 2.

16. Deixar de fazer a limpeza e deposição dos resíduos provenientes de cargas ou descargas de veículos, na via pública, é punível com multa de \$ 200,00 a \$ 1 000,00 e pagamento da taxa de remoção fixada no artigo 20.º

17. Despejar ou derramar cargas de veículos, total ou parcialmente, na via pública, com prejuízo para a limpeza urbana, é punível com multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00 e pagamento da taxa de remoção fixada no artigo 20.º

18. O transporte de cargas, de forma inadequada, exalando cheiros fétidos em prejuízo de bem-estar das munícipes e que, de qualquer modo, possa resultar em prejuízo para a limpeza pública, é punível com a multa de \$ 500,00 a \$ 3 000,00.

19. A instalação de sistema de deposição, compactação e incineração de resíduos sólidos, em desrespeito com o projecto licenciado, é punível com multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00, sem prejuízo de demolição ou realização de obras de correcção para cumprimento do projecto aprovado.

20. O depósito ou a permissão de depósito em sua propriedade de resíduos sólidos em vasadouro em céu aberto ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente, é punível com multa de \$ 500,00 a \$ 3 000,00.

21. A colocação na via pública, fora dos locais licenciados pelo Leal Senado e devidamente demarcados e isolados do público, de entulhos, restos de obras ou quaisquer materiais de construção, é punível com a multa de \$ 500,00 a \$ 3 000,00 e ao pagamento da taxa de remoção fixada no artigo 20.º

22. A entrada de viaturas na via pública oriundas de terrenos onde se efectuem obras, causando prejuízo ao estado de limpeza daquelas vias, é punível com multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00 e ao pagamento da taxa de remoção fixada no artigo 20.º

23. As viaturas que se desloquem às instalações de Tratamento e Destino Final e que não cumpram com as normas e orientações em vigor, ficam sujeitas ao pagamento de multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00. A reincidência implicará o cancelamento da autorização de entrada naquelas instalações.

24. A afixação de propaganda em papeleiras e contentores do Leal Senado, é punível com multa de \$ 500,00 a \$ 3 000,00.

25. Os animais que circulem pela via pública e que prejudiquem a limpeza pública, farão incorrer os respectivos donos na multa de \$ 100,00 a \$ 200,00.

26. Os moradores que mudem de residência e não restituam ao Leal Senado, no prazo máximo de quinze dias, os contentores que lhe foram distribuídos, incorrem na multa de \$ 200,00.

27. Todo aquele que cuspir, na via pública, será punido com multa de \$ 500,00.

28. Todo aquele que despejar, directa ou indirectamente, líquidos ou matérias gordurosas ou introduzir objectos sólidos nas sargetas dos colectores pluviais, será punido com, multa de \$ 500,00 a \$ 3 000,00.

Artigo 18.º

(Reincidência)

A reincidência em qualquer das infracções enumeradas nesta postura, será punida com o dobro da multa inicialmente aplicada, tendo como limite o valor de \$ 3 000,00.

Artigo 19.º

(Manutenção dos contentores)

Os contentores deixados na via pública, fora dos horários indicados, depois despejados, bem como os que se apresentam em mau estado de limpeza ou de conservação, serão recolhidos, só sendo devolvidos a quem provar ser seu utente e após pagamento da multa respectiva e ainda, quando for caso disso, do seu valor de substituição, fixado no artigo 20.º

Artigo 20.º

(Custo dos contentores. Taxas de remoção)

1. O custo dos contentores, para o efeito do disposto nesta postura, é o seguinte:

| | | |
|---|----------|----------|
| Contentores de polietileno de 50 litros | — MOP \$ | 130,00 |
| » » » » 110 » | — MOP \$ | 240,00 |
| » » » » 120 » | — MOP \$ | 300,00 |
| » » » » 240 » | — MOP \$ | 420,00 |
| » » » » 330 » | — MOP \$ | 550,00 |
| » metálicos de 770 » | — MOP \$ | 3 600,00 |
| » » » » 1 100 » | — MOP \$ | 3 800,00 |
| Papeleiras | — MOP \$ | 280,00 |

2. A taxa de remoção por carrada efectuada é de \$ 150,00. Entende-se por carrada cada deslocação a destino final efectuada por viatura basculante em uso no Leal Senado.

Artigo 21.º

(Requisição de contentores)

As entidades, definidas no n.º 2 do artigo 13.º, ficam responsáveis pela solicitação de contentores ao Leal Senado, sempre

que se trate de novos edifícios que, por tal facto, não dispõem ainda de adequados meios de deposição.

Para este efeito, deverão contactar os Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado.

Artigo 22.º

(Comparticipação nas multas)

1. Das multas cobradas, o participante da transgressão terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) nas multas até \$ 500,00, a 20% (vinte por cento), nas multas de montante superior a \$ 500,00, constituindo o remanescente receita do Leal Senado.

2. A participação estabelecida no número anterior não poderá ultrapassar, em caso algum, o montante de 1/3 do vencimento mensal do participante.

Artigo 23.º

(Actualização de taxas)

A taxa de remoção e o custo dos contentores, serão fixados anualmente por deliberação do Leal Senado.

Artigo 24.º

(Competência para aplicar multas)

A aplicação das multas é da competência da Câmara Municipal do Leal Senado que poderá delegar essa competência no seu presidente, podendo este, por sua vez, subdelegá-la.

Artigo 25.º

(Revogação)

Ficam, pela presente postura, revogadas todas as posturas anteriormente publicadas e referentes aos lixos e limpeza da cidade de Macau.

Artigo 26.º

(Entrada em vigor)

Esta postura, impressa em português e em chinês, terá inteira execução quinze dias depois de publicada no *Boletim Oficial* de Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Novembro de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市固體廢料和清潔市政條例草案

第一章 概則

第一條 (職務)

一、澳門固體廢料的搬離、運載、處理及其最終處置，全屬市政廳專有職務。

二、當特別情況及條件適宜，市政廳在執行上述職務時，為着該目的，得按每一情況，委託其核准之機構代辦之。

三、仍具利用價值之固體廢料，必須先獲市政廳許可方可搬離，且被獲准者應確保在適當條件下將之搬運，並須將剩餘無用之廢料搬至處理單位或作最終處置。

四、所有商業和工業固體廢料應由其產生者負責搬運或作最終處置，使用市政廳預先核准的工具和方法處理，確保以適當條件將之搬運及作最終處置。

五、經有關人士要求，倘市政廳有足夠能力，可進行搬離上款所指之廢料，但有關人士必須租用容器，並繳付本市政條例第二十條所訂定之運費。

第二條 （固體廢料的放置搬離、運載、處理或最終處置）

為着本市政條例之目的，茲訂定下列定義：

一、固體廢料（普通垃圾）

通常是指人們在其生活中所棄置之不同性質的固體物料。

二、放置

指廢料由產生至有條件地被放進清潔服務車輛的整個過程。

三、搬離

指將廢料從容器倒進清潔服務車輛內的整個過程。

四、運載

指將廢料搬離至處理站或垃圾填海區的整個過程。

五、處理

使用機械、生化方法或熱力改變固體廢料，並對其化合物或能量潛力予以利用的所有工作。

六、最終處置

將經處理後的廢料倒放，或當缺乏倒放地方時，在符合衛生情況下，直接將其倒放在技術上可以棄置的地方。

第三條 （固體廢料的放置）

一、固體廢料的放置係垃圾產生者的責任。

二、所有固體廢料應用膠袋密封。

第二章 固體廢料的種類

第四條 （固體廢料的類別）

為執行本市政條例，本澳的固體廢料可分為下列類別：

1. 公眾或住宅固體廢料；
2. 工業固體廢料；
3. 商業固體廢料；
4. 農、牧、牲口固體廢料；
5. 特別固體廢料。

第五條 （公共及住宅固體廢料）

一、在公眾街道的所有廢料，或放置在收集廢料的適當容器內者，為公共固體廢料。

二、在住宅及在吾人活動中所產生的廢料，概為住宅固體廢料。

第六條 （工業固體廢料）

來自工業、旅業或其他同類性質場所的廢料被視為工業廢料，但市政廳認為對公眾健康有危害的廢料則除外。

第七條 （商業固體廢料）

來自商號、公眾場所、公共或私人集體運輸工具，且不被視為對公眾健康有危害的廢料均為商業固體廢料。

第八條 （特別固體廢料）

被視為特別固體廢料者包括：

- 一、公共或私人工程拆卸樓宇而剩下的廢料、泥頭、瓦礫、泥土及同類物；
- 二、不論其來源，凡含毒素或在衛生方面有危險性的廢料；
- 三、所有因其性質，成份，重量或體積都不得作一般性搬運的任何物件；
- 四、其他日後澳門市政廳再明確分類的廢料。

第三章 固體廢料的搬離方式

第九條 （搬離方式）

澳門市住宅固體廢料的搬離得以一般或特別方式為之。

第十條 （一般搬離）

一、一般搬離係指將在固定時間內置於所屬不動產附近行人路旁的物件、或將置於市政機構指定的其他地點的封閉式垃圾桶內的物件傾倒入專用車輛。

二、放置封閉式垃圾桶以便搬離垃圾的時間，由每日晚上九時至翌日早上九時。

三、經一般搬離後，將壓縮箱之廢料送往最終處置亦由市政廳負責。

第十一條 （一般搬離（封閉）之範圍）

市內對固體廢料之一般搬離，係強制性地須把廢料放入市政機關分配予每座樓宇的垃圾桶內，第十二條二款所指之使用人士，為該等垃圾桶之法定保管人，又或可將廢料放入屬市政廳財物、放置在公共街道供人使用之垃圾桶內。

第十二條 （封閉式垃圾桶。責任）

一、為着進行清倒封閉式垃圾桶，祇可在搬離時間內放置在街道行人路邊。

二、下列人仕須負責條文規定之遵守，並須保養被分配之封閉式垃圾桶：

- 二·一、工商業場所之東主或經理；
- 二·二、大廈司關，倘無司關而大廈屬分層時，則由該大廈之管理單位負責；
- 二·三、單一家庭住宅或樓宇單位居住之使用者；
- 二·四、其他情況，由樓宇使用者負責，倘無時，由所有關係人為該目的而指定之人士或機構負責。

三、除指定放置之時間，應將封閉式垃圾桶放在大廈內。

第十三條（特別搬離）

- 一、特別搬離係指收集第八條所指的特別固體廢料。
- 二、在第八條一、二、四款所指的特別固體廢料的搬離，強制性須由產生者負責，並安放在適當之容器內，這種搬離應先獲市政廳批准。
- 三、在任何可能情況下市政廳將可透過有關部門，以租賃方式提供放置特別廢料之指定垃圾桶，在這情況下搬離和運載廢料只屬市政廳的專有責任。

四、第八條三款所指的大體積廢料，應在市政廳經透過報界公佈的地點和時間內放置在外以便被搬走。

五、在大體積廢料還未能在全澳進行適當收集之前，可在有關規定日期晚上八時至十一時放置在市政廳編定區域的行人路邊，但須避免妨礙行人。

六、為執行上款規定，由市政廳在澳門市清潔區域劃定，並經透過報界公佈的街道之搬離廢料日期如下：

- 第一區——星期五
- 第二區——星期四
- 第三區——星期三
- 第四區——星期二
- 第五區——星期一
- 第六區——星期六

七、經產生者要求，市政廳可在為每區訂定的日期及時間以外代為搬離，但須繳付第二十條二款所指費用。

八、搬離大體積廢料之服務是只限於為居民收集棄置的傢私、家庭電器及家庭用具，但所有工、商業或任何其他活動所製造之廢料，應由產生者搬離、運載和作最終處置。

第四章 固體廢料的最終處置

第十四條（地點與程序）

對澳門廢料的最終處置祇可以經核准之地點方式及程序為之。

第五章 放置固體廢料的設備

第十五條（樓宇之建築、重建及擴建計劃）

一、將來在本市內計劃建造之樓宇，應強制性設有存放固體廢料的設備，若有必要時，設置壓縮器和焚化爐，但須按照核准機構之指定為之。

二、為執行一款所指樓宇重建及擴建工程，應由核准機構研究。

第十六條（集體存放）

一、當樓宇每日產生固體廢料體積估計超過八千公升時，須在廢料貯存處裝設壓縮器。

二、上述所指之壓縮器應經市政廳核准，並須配合現有搬離工具。

三、除下列所指地點必須建垃圾槽外，利用地心吸力原理收集各層垃圾之大廈垂直式垃圾槽，可自由選擇是否建造。

四、有傳染病人逗留之醫院、診所、醫務所或獸醫醫務所所在的樓宇，禁止建造垃圾槽。

五、有傳染病人逗留的地方，即醫院、診所、醫務所、獸醫醫務所，必須設有有能力處理所產生的固體廢料之焚化設備。在特別情況下，經市政機構核准，可豁免執行上述義務，但必須確保廢料在別處焚燒，且須按照指定條例和接受稽查。

六、在公共樓宇或政府機關安裝放置固體廢料的設備，無須市政准照，但必須向市政廳遞交有關圖則以便審核。

七、除第五款所指情況外，禁止在住宅內設置焚化固體廢料設備及在下水渠裝置絞碎固體廢料之儀器和系統。

第六章 不遵守規則的處分

第十七條（違例與罰款）

一、未經市政廳批准私自搬離住宅、商業和工業廢料及污穢物者，可被罰款葡幣一千至三千元。

二、毀壞或損壞垃圾桶或廢紙箱，可被罰款葡幣五百至一千元，且按照本市政條例第二十條一款所定之價目，繳付更換或修理費用。

三、在第十條二款所指時間以外將垃圾桶放置於公共街道上，將被罰款葡幣一百至五百元。

四、倘垃圾桶不按照指定用作收集廢料和待搬離作最後處置而作別用，可被罰款葡幣五百至二千五百元。

五、倘無市政廳批准私自搬離或運載垃圾桶，可被罰款葡幣一千至三千元。

六、如用其他容器放置固體廢料者，除可被罰款葡幣一百至三百元外，更將有關容器毀滅。

七、將任何廢料放在公共街道而不放入為此而設之垃圾桶或其他廢料容器內者，可被罰款葡幣二百至一千元。

八、凡不妥善緊閉垃圾桶封蓋者，可被罰款葡幣五十至一百元。

九、將垃圾桶內之廢料搬動、翻弄或揀取者，可被罰款葡幣一百至五百元。

十、在封閉式之垃圾桶棄置石塊、泥土、瓦礫及樹枝、樹幹、石油氣罐及有危險成份或有毒素之物體者，可被罰款葡幣一千至五千元。

十一、無論將供大眾使用、或供幫助清潔工作而放置在公共街道之封閉式垃圾桶搬移者，可被罰款葡幣二百至一千元。

十二、倘不將固體廢料放入膠袋內，並經適當地封閉後才棄置於垃圾桶內可被罰款葡幣一百元。

十三、倘在被分配的垃圾桶內取出垃圾並拋棄於別人的垃圾桶內，可被罰款葡幣五百至一千元。

十四、倘不遵守第十三條四、五、六款規定而將體積不能放入垃圾桶內之傢具、家庭電器、箱盒、包裹及其他物件拋棄在公共街道者，可被罰款葡幣二百至一千元，及繳付第二十條二款所定之搬離費用。

十五、倘違反第十三條八款之規則，可被罰款葡幣五百至三千元及須繳付第二十條二款所定之罰款。

十六、車輛在公共道路起卸後，如不將遺留下之廢料清理及放置者，可被罰款葡幣二百至一千元，及須繳付第二十條所定之搬離費用。

十七、車輛在公共道路起卸全部或部份貨物而致影响城市清潔者，可被罰款葡幣一千至三千元，及繳付第二十條所定之搬離費用。

十八、不正當地運載貨物以致產生臭氣，並影响居民或公共衛生者，可被罰款葡幣五百至三千元。

十九、不遵守本市政條例安裝固體廢料之放置、壓縮及焚化裝設系統，可被罰款葡幣一千至三千元，且不妨礙由有關方面拆卸或改裝上述設備。

二十、將固體廢料放置或容許他人放置在其物業內之露天處或以任何其他方式放置而足以影响環境者，可被罰款葡幣五百至三千元。

二十一、不將瓦礫因拆卸樓宇而產生之廢料或任何建築廢料放置在市政廳指定地點而放街上者，可被罰款葡幣五百至三千元，並須繳付第二十條所定之搬離費用。

二十二、來自地盤之車輛端進入公共街道而弄污街道者，可被罰款葡幣一千至三千元，並須繳付第二十條所定之費用。

二十三、進去處理和最終處置垃圾的地方之車輛若不遵守規則指示，可被罰款葡幣一千至三千元，若重犯即被取消進入該處之批准。

二十四、在市政廳之垃圾桶上標貼廣告，可被罰款葡幣五百至三千元。

二十五、倘動物 / 寵物弄污公共街道，該動物 / 寵物之主人可被罰款葡幣一百至二百元。

二十六、任何居民遷居後，十五天內不將被分配之垃圾桶交還給市政廳，可被罰款葡幣二百元。

二十七、在公共街道隨地吐痰者，可被罰款葡幣五百元。

二十八、任何人士直接或間接倒進油膩液體或材料、又或放置固體物件於去水渠內，可被罰款葡幣五百至三千元。

第十八條 (重犯)

倘重犯本市政條例所定之任何規則，罰款將會以雙倍計算，但最多不會超過三千元。

第十九條 (垃圾桶之保養)

當垃圾桶清倒後，在非指定時間內仍被放置在公共街道上，且其外表骯髒及保養欠妥時，該垃圾桶將被收回，使用者須繳付有關罰款，並經證明後方會發回垃圾桶，倘有必要時，還須繳付第二十條所定之更換垃圾桶之費用。

第二十條 (垃圾桶之價值及搬離費用)

一、本市政條例所定之垃圾桶價值如下：

| | | |
|--------------|------|-------|
| 五〇公升之膠質垃圾桶 | 一一葡幣 | 一三〇元 |
| 一一〇公升之膠質垃圾桶 | 一一葡幣 | 二四〇元 |
| 一二〇公升之膠質垃圾桶 | 一一葡幣 | 三〇〇元 |
| 二四〇公升之膠質垃圾桶 | 一一葡幣 | 四二〇元 |
| 三三〇公升之膠質垃圾桶 | 一一葡幣 | 五五〇元 |
| 七七〇公升之金屬垃圾桶 | 一一葡幣 | 三六〇〇元 |
| 一一〇〇公升之金屬垃圾桶 | 一一葡幣 | 三八〇〇元 |
| 廢紙箱 | 一一葡幣 | 二八〇元 |

二、每次搬離費為一百五十元，由收集垃圾以至用車輛運載到最終之處置地點即為一次。

第二十一條 (申請垃圾桶)

新建成之大廈若無放置垃圾之設備或地方，第十三條二款所指之人士應負責向市政廳申請垃圾桶，為此，應聯絡市政廳衛生及清潔部門。

第二十二條 (罰款之分享)

一、各項五百元以下之罰款，其檢控人將有權獲得其中百分之二十五之金額，對於五百元以上罰款，則可獲百分之二十，其餘款額撥歸市政廳所有。

二、上述所指之收受罰款百分率，在任何情況下均不能超過檢控人薪金之三份一。

第二十三條 (費用之調整)

搬離費用和垃圾桶之價值，每年由市政廳會議訂定。

第二十四條 (罰款之權力)

罰款之權力是屬於市政廳，但權力可轉授予其主席，主席亦可再轉授予第三者。

第二十五條 (撤銷)

本市政條例撤銷以往所公佈有關澳門市垃圾和清潔工作事項之規定。

第二十六條 (生效)

自本市政條例以中 / 葡文在政府公報刊登日起計十五天後生效。

一九八七年十一月十八日於澳門市政廳

行政委員會主席 羅理路

Tradução feita por

Manuel B. Augusto

(Custo desta publicação \$8 863,70)

Anúncio

Faz-se público que, no dia 9 de Dezembro de 1987, pelas 10,00 horas, na sala das sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Obra n.º 158/87/STM — Remodelação da Piscina Municipal», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que, depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 25 de Novembro de 1987, pelas 10,00 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Novembro de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲定於一九八七年十二月九日，上午十時正，在本廳會議室，由市政廳舉行以分項列價方式開投承造編號一五八 / 八七 / S T M — 市政泳池修葺工程。

承投者須向本廳出納處繳付按金澳門幣四萬元正 (\$ 40 000,00)。

保證金則為承投工程總額百分之五。

有關案卷已存本廳工程處，承投者可在每日辦公時間內前往到閱。

上述工程之數表亦由該工程處供應，並由各承投者分別填妥單價，作日後遞交暗標總價之依據。

該工程計劃定於本年十一月廿五日，上午十時，在工程處宣讀（繙譯），合行公佈周知，此佈。

一九八七年十一月十九日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 427,50)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Avisos**

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 17 de Novembro de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do qua-

dro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao assistente técnico de 2.ª classe compete executar as tarefas de acordo com a legislação vigente, com as normas e instruções de serviço e outros de carácter essencialmente técnico que os respectivos superiores hierárquicos lhes definirem, nomeadamente na área da informática da contabilidade e da gestão financeira.

À categoria de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 335 da tabela indiciária de vencimento, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos com curso superior que não confira o grau de licenciatura.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de robustez física passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas no presente aviso.

2. Para indivíduos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, complementado por entrevista.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

a) Organização Política e Administrativa:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Diploma Orgânico dos CTT.

b) Regime Jurídico da Função Pública:

- Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor;
- Regime de provimentos em cargos públicos — Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- Bases gerais das carreiras comuns da Administração Pública de Macau — Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;
- Regime do pessoal de direcção e chefia dos Serviços Públicos da Administração do Território — Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;
- Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março.

c) Cálculo financeiro:

- Regimes de capitalização — Juro simples e juro composto;
- Reembolso de empréstimos — Modalidades em regime de juro simples e em regime de juro composto.

d) Contabilidade:

- Expressão geral do balanço;
- Lançamentos de abertura de contas;
- Lançamentos correntes;
- Apuramento de resultados, balanço e mapa de demonstração dos resultados líquidos.

e) Informática:

- Elaboração de um ofício mediante a utilização de um processador de texto — Wordstar;
- Resolução de um problema mediante a elaboração e execução de um programa em Dbase III;
- Construção de uma tabela, mediante a utilização de um programa tipo «Spreadsheet» — Lotus 123 ou Symphony.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: José Mira Coelho Borreicho; e Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefes de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: José António Augusto de Jesus Rodrigues; e Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefes de sector.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 17 de Novembro de 1987, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se acha aberto concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao segundo-oficial compete executar, segundo orientações e instruções, tarefas de processamento administrativo, respeitante a uma ou mais áreas de actividade funcional nomeadamente: pessoal, contabilidade e expediente.

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se ao referido concurso os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviços relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso versará sobre os seguintes assuntos:

- 1) Constituição da República Portuguesa;
- 2) Estatuto Orgânico de Macau;
- 3) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 4) Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto);
- 5) Regime de transportes de pessoal por conta do Território (Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março);
- 6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

- 7) Vencimentos e outros abonos;
- 8) Diploma Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com alterações posteriores;
- 9) Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março;
- 10) Redacção de notas, officios, informações e propostas.

VOGAIS EFECTIVOS: José Mira Coelho Borreicho; e Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefes de Departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Fernando Augusto de Jesus Nascimento; e José António Augusto de Jesus Rodrigues, chefes de sector.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, sub-director.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Fábrica de Malas Pou Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1987, exarada a folhas 8 verso do livro de notas 5-A, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malas Pou Va, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malas Pou Va, Limitada», em chinês «Pou Va Sau Tói Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pou Va Handbags Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Madre Teresina, n.ºs 5-7, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação de materiais para o fabrico de malas de couro, sua manufactura e exportação das mesmas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas e noventa e cinco mil patacas, ou sejam um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

Uma quota de cento e quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chun Kwan;

Uma quota de cento e dez mil patacas, subscrita pela sócia Che Sut Ieng; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Chon Sio Wa Selina.

Parágrafo primeiro

O capital social está integralmente realizado, sendo as quotas dos sócios Chun Kwan e Chon Sio Wa Selina realizadas em dinheiro e a quota da sócia Che Sut Ieng representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Malas Pou Va», em chinês «Pou Va Sau Toi Chong», sito na Rua da Madre Teresina, números cinco e sete, rés-do-chão, «A», de que é proprietária, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme delibera-

ção dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração

ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Chun Kwan, gerente a sócia, Che Sut Ieng, e subgerente a sócia, Chon Sio Wa Selina.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso do impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 277,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 23 do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok Hong, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok Hong, Limitada», em inglês, «Kuok Hong Garment Factory Limited», e, em chinês «Kuok Hong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Paulo, número vinte e três, H, rés-do-chão, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de vestuário e do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Tam Kwok Keung: mil patacas;

b) Kong Vai Cheng: mil patacas;

c) Tam Kin Fai: noventa e oito mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios que ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus

poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Garbotex — Fábrica de Luvas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 70 v. e seguintes do livro de notas 17-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e parágrafo 2.º do artigo 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em ane-

xo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

— Ho Siu Cheung, possui uma quota de duzentas mil patacas; e

— Man Mei Kuen, possui uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, Ho Siu Cheung e Man Mei Kuen, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

Restaurante Brandão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1987, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro de notas 3-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Restaurante Brandão, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Brandão, Limitada», em chinês «Pá Tang Chán Teng Iao Hán Cong Si», e em inglês, «Brandão Restaurant's Limited».

Artigo segundo

A sede social é na Rua Brandão, n.ºs 2-2-A, r/c, da freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O objecto social é a exploração do negócio de restaurante de comidas e bebidas, dentro dos limites da lei.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lei Chong Iao subscreve uma de trinta mil patacas;

Tsé Chi Hung subscreve uma de trinta mil patacas;

Lam Pou Fát subscreve uma de vinte mil patacas;

Choi Lap Chi subscreve uma de vinte mil patacas;

Ho Kam Tim subscreve uma de vinte mil patacas;

Lai Tat Choi subscreve uma de vinte mil patacas;

Cheong Fong Mui subscreve uma de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. É, contudo, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo de três gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos dois gerentes nomeados.

Três. São nomeados gerentes os sócios Lei Chong Iao, Tsé Chi Hung e Lei Tat Choi.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo único

Os actos e papéis de mero expediente podem ser assinados por um gerente, não estando, contudo, incluídos naquelas a emissão de cheque, letras, livranças, abonações e quaisquer pagamentos em dinheiro.

Artigo oitavo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a apreciar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo do artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outrem nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta, quando o representante seja sócio.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e três, do livro quinze-D.

Três. Que ocupa seis folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau

CAPÍTULO I

Fins

Artigo primeiro

Um. A Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau, adiante designada abreviadamente por Associação, em chinês (澳門義務工作者協會) Ou Mun I Mou Kong Chok Che Hip Wu, é uma associação profissional com sede em Macau, na Rua da Madre Teresina, número vinte e quatro, r/c.

Dois. Os fins da Associação são:

- a) Congregar os voluntários de serviço social de Macau que desenvolvem actividades em instituições privadas de solidariedade social;
- b) Propagar e desenvolver o voluntariado no serviço social em Macau;
- c) Promover a formação de voluntários, através de cursos, seminários, conferências;
- d) Apoiar as instituições que prosigam fins de serviço social, com o objectivo de servir a população, designadamente velhos, crianças, jovens, famílias e deficientes;
- e) Difundir o espírito humanitário de ajuda mútua na população de Macau;
- f) Promover a acção comunitária através da investigação social e do agrupamento dos membros das comunidades de Macau, por forma a que se empenhem na melhoria do seu ambiente social e na resolução dos seus problemas sociais.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios classificam-se em ordinários e honorários, sendo considerados ordinários os que pagam quotas, e honorários os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços à causa dos voluntários, a Assembleia Geral julgue merecedores de tal distinção.

Artigo terceiro

Um. A admissão de sócios ordinários será efectuada, entre os indivíduos que prestam ou prestaram serviços de voluntariado, e ainda, aqueles que frequentaram aulas sobre o serviço voluntário.

Dois. A admissão far-se-á mediante proposta, na qual além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá constar também o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto e será acompanhada de duas fotografias.

Três. A assinatura do candidato implicará a aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor na Associação.

Quatro. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

Cinco. A admissão ou rejeição será comunicada ao interessado no prazo máximo de oito dias, sendo em qualquer dos casos a proposta arquivada.

Seis. O candidato aprovado será considerado sócio, mediante o pagamento de jóia e quotas de montante a fixar pela Assembleia Geral.

Sete. Aos sócios honorários será passado um diploma especial assinado pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, sendo facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo quarto

Um. São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral nos termos destes estatutos;

b) Ser eleitos ou nomeados para cargos da Associação ou para a representarem junto de quaisquer outros organismos;

c) Participar em quaisquer actividades da Associação, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação geral nos termos presentes no artigo décimo primeiro destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Dois. São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos da colectividade;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso da Associação.

CAPÍTULO IV

Perda de direitos e outras sanções

Artigo quinto

Um. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que forem condenados judicialmente por crimes a que corresponda pena privativa de liberdade;

b) Os que se atrasarem por mais de cinco meses no pagamento de quotas e que, convidados pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não façam no prazo máximo de oito dias.

Dois. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, desde que paguem as quotas dos últimos cinco meses em atraso, no acto de readmissão e a Direcção não veja inconveniente.

Artigo sexto

Um. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da Associação ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;

c) Expulsão.

Dois. As sanções previstas nas alíneas a) e b) serão impostas pela Direcção e a prevista na alínea c) será proposta pela Assembleia Geral.

Três. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quotas, nem do cumprimento dos restantes deveres, mas será somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos.

Quatro. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em Assembleia Geral, não podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que a sanção tenha sido cumprida, ou tenha sido absolvida.

Cinco. Em qualquer caso, nenhuma sanção pode ser aplicada sem audiência prévia do sócio arguido.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 318,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial San Veng Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 20 do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial San Veng Lei, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial San Veng Lei, Limitada», em inglês «San Veng Lei Construction & Investment Company Limited», e, em chinês «San Veng Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número sessenta e dois, D, rés-do-chão, Edifício Man Wa, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de

representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da construção, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a quatro quotas iguais de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ao Io Meng, Fong Cheng, Au Yeung Ho Sum e Leung Kin Man Kenny.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios que ficam nomeados todos gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para efeitos de representação os gerentes agrupam-se em dois grupos: Grupo A: Ao Io Meng e Fong Cheng; Grupo B: Au Yeung Ho Sum e Leung Kin Man Kenny.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes do Grupo A, conjuntamente com a de qualquer um dos gerentes do Grupo B, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

Parágrafo quinto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar

em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Empreendimentos e Diversões
à Luminosa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro de notas 18-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empreendimentos e Diversões à Luminosa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empreendimentos e Diversões à Luminosa, Limitada», em chinês «K'ai Keng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Future Bright Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Edifício Hotel Lisboa, segundo andar.

Artigo segundo

O seu objectivo social consiste na exploração dos serviços recreativos de carácter comercial e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Ho, Stanley Hung Sun, uma quota de noventa e cinco mil patacas;

Ho, Yuen Ki Winnie, uma quota de quarenta mil patacas;

Chan, Chak Mo, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

Laam, Wah Ying Eddie, uma quota de dez mil patacas;

Fong, Pak Sang, uma quota de dez mil patacas;

So, Shu Fai, uma quota de cinco mil patacas; e

Ng, Chi Sing, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste último caso, a sociedade com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço, caso não lhe interessar o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único

Na cessão de quota a título oneroso a estranho, observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade, e se mais de um sócio pretender usar desse direito,

será a quota dividida por eles, em partes iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas desigualmente divididas;

d) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo caso de força maior;

e) Em caso de, tanto a sociedade como os sócios não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão de quota livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade à transmissão que se desejar efectuar.

Artigo sexto

Por morte, inabilidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de se lhe interessar a continuação deles na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder à amortização da respectiva quota, pelo valor do último balanço.

Artigo sétimo

A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes, bastando a assinatura de um deles para assunto de mero expediente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é necessário que os mesmos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho, Yuen Ki Winnie, Fong, Pak Sang, e Chan, Chak Mo, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

É proibida a vinculação da sociedade em letra de favor, fiança, abonações e outros actos semelhantes.

Parágrafo quarto

Os membros de gerência em exercício poderão delegar os poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas à sociedade ou noutros sócios, com prévio consentimento da assembleia geral, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidade especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e sete, do livro dezassete-E.

Três. Que ocupa duas folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

I — Denominação, objectivos e sede

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Promoção de Ginástica Tradicional Mou Kek (Macau)».

Artigo segundo

A Associação tem como objectivos o estudo, divulgação e prática dos exercícios «Mou Kek», tradicionalmente praticados na China, com base em respiração e posturas próprias que, comprovadamente, melhoram a saúde física e mental dos seus praticantes.

Artigo terceiro

A Associação implementará os seus objectivos através da realização de cursos elementares e de aperfeiçoamento e, ainda, de conferências, seminários e exposições, quer para os associados, quer para o público em geral interessado.

Artigo quarto

A Associação terá a sua sede, provisoriamente, na Rua de Santa Clara, números sete e nove, Edifício Ribeiro, loja «C», em Macau.

II — Sócios

Artigo quinto

Poderão ser admitidos como sócios as pessoas interessadas, desde que sejam maiores e aceitem os estatutos da Associação.

Artigo sexto

A admissão far-se-á mediante preenchimento de uma proposta de admissão que será submetida à aprovação da Direcção.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios: observar os estatutos da Associação e os seus regulamentos, apoiar as suas actividades, cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção e pagar mensalmente a sua quota.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios: usufruir de todas as regalias que a Associação proporcionar, participar nas suas actividades, intervir nas Assembleias Gerais e eleger ou ser eleito para qualquer cargo associativo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 545,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

**Empresa Comercial Son Fai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1987, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas 4-H para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa Comercial Son Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Son Fai, Limitada», em chinês «Son Fai Iao Han Cong Si», e em inglês «Son Fai Commerce, Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 7, D-E, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e exportação, e pode, mediante deliberação dos sócios, prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Chiang Kuok Kun;

Uma quota de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Von Kok Lon.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos não depende do consentimento da sociedade, mas fica reservado o direito de preferência, aos sócios não cedentes.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade considera-se obrigada, desde que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados em qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes poderão delegar a competência para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chiang Kuok Kun e Von Kok Lon.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfrio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 767,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

**Sociedade de Importação e
Exportação Hunters, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1987, exarada a folhas 100 do livro de notas 12-G, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Hunters, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Hunters, Limitada», e, em inglês «Hunters Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e oito.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia Sy Mun On;

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Oung Albert.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes, que po-

derão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, sendo designados por Grupo A e Grupo B.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Sy Mun On, Oung Albert e os não associados, Yu Yee Ping Orchid e So Bik Hon Anita, ambas solteiras, maiores, naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica, respectivamente, residentes em Hong Kong, setenta e sete-A, Holy Cross Path Village, sexto andar, Sai Wan Ho, Hong Kong, e treze a dezassete, Lau Lai Street, Southview Building, décimo sétimo andar, Bloco B, Causeway Bay, Hong Kong.

Parágrafo terceiro

Fazem parte do Grupo A os gerentes Sy Mun On e Yu Yee Ping, Orchid; e do Grupo B os gerentes So Bik Hon, Anita, e Oung Albert.

Parágrafo quarto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência, sendo necessariamente um do Grupo A e um do Grupo B.

Artigo sexto

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência

por carta registada e com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante Kizomba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 58 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-H deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Kizomba, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Kizomba Limitada», em chinês «Kei Sam Pá Tchan Teng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 11-A, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a exploração de restaurantes e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentas e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Teresa Ferreira de Almeida, uma quota no valor de vinte e seis mil patacas;

Normando Brás, uma quota no valor de doze mil patacas;

José da Guia Rodrigues dos Santos, uma quota no valor de doze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários, em seu nome e no de sociedade, e que será constituída pelos elementos que a assembleia geral decidir, e que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Teresa Ferreira de Almeida, Normando Brás e José da Guia Rodrigues dos Santos, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Administração
de Propriedades Ocean Gardens,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Administração de Propriedades Ocean Gardens, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Ocean Gardens, Limitada», em inglês «Ocean Gardens Management Company Limited», e, em chinês «Hoi Ieong Fa Un Kun Lei Iao Han Kong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, 20.º andar, podendo, mediante deliberação da gerência, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade inerente à administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Um. A «Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L.», uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

Dois. A sociedade «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limi-

tada», uma quota no valor de mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre as sócias, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes, que poderão delegar os seus poderes e que poderão ser pessoas estranhas à sociedade. Esta poderá constituir mandatários.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é bastante que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos designadamente os seguintes: *a)* alienação, por venda, troca, ou outro título oneroso, de quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os mesmos bens; *b)* aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; *c)* contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais sobre os bens sociais; *d)* transacção ou celebração de acordos com devedores e credores em juízo e fora dele; *e)* assinatura, aceite, saque,

endosso e recebimento de letras, livranças e cheques; *f)* admissão e exoneração do pessoal, fixando os seus salários, benefícios e obrigações.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes: 1) Paul Tse See Fan ou Tse See Fan Paul, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 11.º andar, «A»; 2) Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Travessa do Colégio n.º 1, 15.º andar, «D»; 3) Lo Lit Kwong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 24-26, 13.º andar, «A»; 4) Chan Hong Chao, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 10.º andar, «E»; e 5) David Monteith Hodge, casado, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente na Avenida de Sidónio de Pais, n.ºs 24-26, 13.º andar, «B», os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A representação das sócias nas assembleias gerais, fica, desde já, assegurada pelo modo seguinte:

Da Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L., por Paul Tse See Fan ou Tse See Fan Paul, e ou Wong Yau See, já referidos e ou Ho Kian Cheong, natural de Singapura, de nacionalidade singapureana, residente em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, 11.º andar, «A»;

Da Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada, por Ho Kian Cheong, e ou Paul Tse See Fan ou Tse See Fan Paul, e ou Wong Yau See, já referidos.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Duccan
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 32 v. do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia Duccan (Macau) Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Duccan

(Macau) Limitada», em inglês «Duccan (Macau) Engineering Co. Ltd.» e, em chinês «Tak Keng Ou Mun Cóng Chêng Iao Hang Kong Si», e tem a sua sede na Rua Marginal do Canal das Hortas, edifício «Kin Fu», 2 e 4, 18.º, bloco E, bem como estabelecer sucursais, onde entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e especialmente o ramo de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Wong Pang Tang, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Ip Ping Chi, Tony, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Leung Kwok Fai, uma quota de quarenta mil patacas;
- d) Tsui Wai Kit, Michael, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, com dispensa de caução, e por tempo indeterminado

até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio Leung Kwok Fai.

Parágrafo segundo

O gerente em exercício poderá constituir mandatário nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é somente necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que foi resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determina outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente, mediante cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Au Traders
Co., Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas 4-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Au Traders Co., Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Au Traders Co., Limitada», em chinês «Kam Sek Seong Mau Iao Han Cong Si», e em inglês «Au Traders Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 18-D, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação e o comércio geral de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Au Kok Tong, uma quota no valor de doze mil patacas; e
- b) Yam Yu Kwan, uma quota no valor de oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Au Kok Tong e Yam Yu Kwan.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Initec — Iniciativas Técnicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 44 v. e seguintes do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Initec — Iniciativas Técnicas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Initec — Iniciativas Técnicas, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, compartimento mil duzentos e cinco, Centro Comercial Praia Grande.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

Artigo terceiro

A sociedade poderá mudar a sua sede ou abrir outros escritórios ou dependências, por decisão tomada em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo quarto

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibida por lei, especialmente actividade de consultadoria e gestão no campo da engenharia.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio, Fernando Manuel de Matos Guilherme; e

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à sócia, Celina Maria Veiga de Oliveira.

Artigo sexto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer dos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade em todos os actos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Welhope, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Outubro

de 1987, exarada a folhas 96 e seguintes do livro de notas 16-D, para escrituras diversas, foram alterados os artigos terceiro e sexto do pacto social da sociedade, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Welhope, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas por Tse Koon Yin e Kwan Fai Keung, respectivamente.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado a praticar os actos referidos no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar os seus poderes nos termos da lei e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender por qualquer forma todos e quaisquer bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 453,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Industrial
e Comercial Central Fortune,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1987, lavrada a folhas vinte e um verso do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Industrial e Comercial Central Fortune, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Industrial e Comercial Central Fortune, Limitada», em inglês «Central Fortune Industrial & Commercial Company Limited», e, em chinês, «Sin Chôn Sât Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número sessenta e dois, D, rés-do-chão, edificio Man Wa, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma

das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

- a) Au-Yeung Ho Sum: vinte e cinco mil patacas;
- b) Leung Kin Man Kenny: doze mil e quinhentas patacas;
- c) Mok Yik Shing: doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios que ficam nomeados gerente-geral o sócio Au Yeung Ho Sum, e gerentes os sócios Leung Kin Man Kenny e Mok Yik Shing, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os se-

guintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sauna Mona Lisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas 4-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sauna Mona Lisa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sauna Mona Lisa, Limitada», e em inglês «Mona Lisa Health Company Limited», e, em chinês «Mon Lo Lai Sá Iok Sá Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia

Grande, números setenta e três e setenta e cinco, terceiro andar, edifício Si Toi.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de centros de tratamento físico, saunas e massagens e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil patacas, ou sejam trezentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Choi ou Lam Kwok Choi; uma no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lei Keng On; uma no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Tam Wong; três no valor nominal de cinco mil patacas, pertencentes aos sócios Ho Wai Kei, Cheng Bing Chor e Ng King Wah; e duas no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencentes aos sócios Tang Vai Keong e Chan Pui Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a fa-

vor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos seguintes sócios: Lam Chi Choi ou Lam Kwok Choi, que é nomeado gerente-geral; Tam Wong, gerente; Lei Keng On e Tang Vai Keong, subgerentes, exercendo todos eles os seus cargos por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes, individual ou conjuntamente, por meio de procuração, em estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral Lam Chi Choi ou Lam Kwok Choi, em conjunto com qualquer outro membro da gerência ou na sua falta, a assinatura do gerente Tam Wong, também em conjunto com qualquer outro membro da gerência.

Parágrafo quinto

Para os actos de mero expediente bas-

ta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Importação e Exportação Yut Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Yut Seng (Macau), Limitada», e, em chinês «Yut Seng Ou Mun Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ponte e Horta, número vinte, da freguesia de São Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo a sociedade explorar outra actividade co-

mercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, e acha-se dividido em três quotas iguais, de quinze mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo nono

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antece-

dência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Estúdios Amati-Alta Fidelidade,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 25 v. e seguintes do livro de notas 4-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Estúdios Amati-Alta Fidelidade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estúdios Amati-Alta Fidelidade, Limitada», em inglês «Amati Studio Limited», e em chinês «Kam Sing Iam Heong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e um, quarto andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de artigos de alta fidelidade e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor nominal de cento e trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, e outra no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Chan Wai Kay Katherine.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta, em primeiro lugar, e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada ao sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, que, desde já, fica nomeado gerente-geral, sendo necessária a sua assinatura ou de qualquer seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer outro sócio.

Parágrafo primeiro

A assembleia geral poderá constituir mandatários, nomear gerentes e alterar a forma de obrigar da sociedade.

Parágrafo segundo

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Importação e Exportação Triângulo
Dourado (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1987, a fls. 77 do livro de notas n.º 500-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, Zhang Chuanling e Chen Liang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Limitada», em chinês «Sam Kok Chao (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, 75, 15.º, sala 1503, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Diana,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas 17-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 6.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Alliance, Limitada», com uma quota de quinhentas e noventa e quatro mil patacas; e

b) Gee Shell Keung, com uma quota de seis mil patacas.

(Mantêm-se os parágrafos existentes).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes Ruan Baokang, casado, natural de Fú-kien, China; Chan Kun Chun, casado, natural de Macau e ambos de nacionalidade chinesa e residentes na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, oitavo andar, Macau; Choi Kuong Seng, casado, natural de Chu Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e quatro-A, rés-do-chão, Loja-B; e o sócio Gee Shell Keung, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir e vender por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo sexto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 695,30)